

**DECRETO MUNICIPAL Nº 115/ 2018, DE 18 DE ABRIL DE 2018**

*“Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, no âmbito do Município de Rio Pardo de Minas”.*

**MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS**, Prefeito do Município de Rio Pardo de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 79, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, e das determinações contidas na Lei Federal nº 13.019/2014 e,

**CONSIDERANDO** que a Lei 13.019/2014, conhecida como Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – **MROSC**, representa uma grande conquista ao estimular a gestão pública democrática nas diferentes esferas de governo, ao valorizar as organizações da sociedade civil (**OSCs**) como parceiras do Estado na garantia e efetivação de direitos e ao amparar as parcerias com regras válidas em todo o país e com foco no controle de resultados, nasce a percepção de que o processo de regulamentação e implementação do **MROSC**, especialmente em nível municipal, tem potencial para ampliar a oferta e a qualidade dos serviços públicos sociais.

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**

**DA ABRANGÊNCIA**

**Art. 1º.** Este decreto dispõe sobre o regime jurídico das parcerias celebradas pela Administração Pública Municipal com organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco.

**Parágrafo único.** A aplicação das normas contidas neste decreto tem como fundamentos o princípio da autonomia municipal, a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil, da cidadania e a transparência na aplicação dos recursos públicos com vistas ao atendimento do interesse público e à qualidade das ações e serviços ofertados aos cidadãos.

**Art. 2º.** Para os efeitos deste decreto, considera-se:

I – **Administração Pública Municipal:** o Município e suas respectivas autarquias e fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público, e suas subsidiárias, alcançadas pelo disposto no § 9º, do artigo 37, da Constituição Federal;

II – **Organização da Sociedade Civil:**

a) pessoa jurídica sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;

III - **Subvenções Sociais:** transferências de recursos destinados a atender despesas com ações a serem desenvolvidas por instituições privadas de caráter social, assistencial ou educacional, sem finalidade lucrativa, de acordo com os art. 16, parágrafo único, e 17 da Lei Federal n. 4.320, de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar Federal n. 101, de 2000 - LRF;

IV - **Contribuições:** transferências de recursos com a finalidade de atender despesas correntes as quais não correspondam diretamente em bens e serviços e não sejam reembolsáveis pela entidade, bem como as destinadas a atender as despesas de manutenção de entidades de direito privado de caráter comunitário, cultural, esportivo, saúde pública ou de classe e outros, sem finalidades econômicas e/ou lucrativas, observado, respectivamente, o disposto nos arts. 25 e 26 da Lei Complementar n. 101, de 2000 - LRF;

V - **Auxílios:** cobertura de despesas de capital, destinadas a atender investimentos ou inversões financeiras de entidades privadas sem fins lucrativos, de caráter comunitário, cultural, esportivo ou de classe e outros, observado, respectivamente, o disposto nos arts. 25 e 26 da Lei Complementar n. 101, de 2000 – LRF;

VI - **Parceria:** conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a

execução de atividade ou de projeto expresso em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

VII - **Administrador Público:** agente público revestido de competência para assinar termos de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com organização da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, e ainda delegue competência a terceiros; e

VIII - **Gestor:** agente público responsável pela gestão da parceria celebrada por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização.

**Art. 3º.** Os órgãos e entes da Administração Pública Municipal:

I – considerarão as parcerias que pretendem firmar e os objetivos delas esperados em sua atividade de planejamento, inclusive para fins orçamentários, no que toca aos custos estimados;

II – analisarão, a partir do acompanhamento da execução das parcerias firmadas, o alcance dos objetivos esperados e os custos envolvidos, de modo a possibilitar eventuais ajustes no planejamento das parcerias.

**Parágrafo único.** As regras do “*caput*” deste artigo voltam-se à atividade de planejamento de parcerias em geral, sem a exigência de demonstração de seu cumprimento individualmente como requisito para a celebração de cada parceria.

## CAPÍTULO II

### DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 4º.** Compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal:

I – designar a comissão de seleção, a comissão de monitoramento e avaliação e o gestor da parceria;

II – autorizar a abertura de editais de chamamento público;

III – homologar o resultado do chamamento público;

IV – celebrar termos de colaboração, termos de fomento e acordos de cooperação;

V – anular ou revogar editais de chamamento público;

VI – aplicar as penalidades previstas na legislação, nos editais de chamamento público ou nos termos de colaboração, termos de fomento e acordos de colaboração;

VII – autorizar alterações de termos de colaboração, termos de fomento e acordos de cooperação;

VIII – denunciar ou rescindir termos de colaboração, termos de fomento e acordos de cooperação;

IX – decidir sobre a prestação de contas final.

§ 1º Quando o objeto da parceria se inserir no campo funcional de mais de uma Secretaria Municipal, a celebração será efetivada conjuntamente pelos titulares dos órgãos, e o termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação deverá especificar as atribuições de cada partícipe.

§ 2º A competência prevista neste artigo poderá ser delegada, vedada a subdelegação.

§ 3º Não poderá ser exercida a delegação prevista no § 2º deste artigo para a aplicação da sanção de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato e a declaração de inidoneidade.

### CAPÍTULO III

#### DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

**Art. 5º.** A Administração Pública manterá, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos planos de trabalho, por no mínimo 180 (*cento e oitenta*) dias após o respectivo encerramento.

§ 1º Compete à Secretaria Municipal de Governo e Administração desenvolver e manter o sistema de cadastramento e divulgação das informações a que se refere o “*caput*” deste artigo mediante capacitação das Pastas para a sua utilização.

§ 2º A alimentação e a atualização das informações disponibilizadas no sítio oficial na internet cabe à Secretaria Municipal de Governo e Administração.

**Art. 6º.** O Sistema de Cadastramento Eletrônico das Organizações da Sociedade Civil deverá contemplar a publicação das informações exigidas pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho.

**Parágrafo único.** Da relação de que trata o *caput* deste artigo deverão constar também as seguintes informações:

I – descrição do objeto da parceria;

II – valor total previsto na parceria e valores efetivamente liberados;

III – nome completo do representante legal da organização da sociedade civil parceira;

IV – data de início e término da parceria, incluindo eventuais prorrogações;

V – situação da prestação de contas final da parceria, informando a data limite para sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para sua análise e o resultado conclusivo;

VI – “link” ou anexo com a íntegra do termo de fomento ou colaboração, respectivo plano de trabalho e eventuais termos aditivos;

VII – quando vinculado à execução do objeto e pago com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;

VIII – quando a parceria tratar de serviços continuados vinculados a direitos do cidadão, a especificação dos padrões de atenção a serem prestados;

IX - nome da organização e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal – SRF; e

X - a prestação de contas.

**Art. 7º.** A organização da sociedade civil divulgará, em seu sítio na internet, e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, as parcerias celebradas com o Poder Público.

**Parágrafo único.** A divulgação contemplará as informações exigidas no **artigo 6º deste decreto**, sem prejuízo de outras que a organização considerar pertinentes tendo em vista a transparência das atividades desenvolvidas em regime de parceria.

**Art. 8º.** As exigências de transparência e publicidade em todas as etapas que envolvem o termo de fomento ou de colaboração, desde a fase preparatória até o final da prestação de contas, serão mitigadas, naquilo em que for necessário e, observada a legislação vigente, quando se tratar de parceria para o desenvolvimento de programa de proteção a pessoas ameaçadas.

**Art. 9º.** As denúncias sobre eventual aplicação irregular dos recursos transferidos ou desvirtuamento do objeto em parceria podem ser feitas pelos canais disponibilizados pela Administração Pública Municipal, sem prejuízo de medida de apuração e saneamento afeta ao órgão responsável pela parceria.

**Art. 10.** Audiências públicas poderão ser realizadas na fase prévia ao lançamento do edital de chamamento, do credenciamento ou ainda no curso do processo seletivo, nos moldes definidos por cada Órgão Municipal, de modo a propiciar a participação social nas parcerias.

§ 1º A convocação de audiência pública dar-se-á mediante publicação em jornal de circulação local e em página do sítio oficial do Município ([www.riopardo.mg.gov.br](http://www.riopardo.mg.gov.br)), com prazo de antecedência da data de sua realização que possibilite a efetiva divulgação.

§ 2º Será assegurado aos interessados o direito de obter informações sobre as parcerias, objeto e audiências públicas, assim como delas participar.

§ 3º Os conselhos municipais de políticas sociais, de segmentos da sociedade e de defesa de direitos poderão ser informados acerca da realização das audiências públicas, nos moldes definidos pela Administração Pública, respeitada a legislação de cada política social, de modo a aprimorar o sistema de controle social nas relações de parceria.

## CAPÍTULO IV

### DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO OU DE FOMENTO

#### Seção I

##### Dos Termos de Colaboração e Termos de Fomento

**Art. 11. O termo de colaboração** é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela Administração Pública com organizações da sociedade civil, objetivando, em regime de mútua cooperação, com transferência de recursos financeiros, a execução de políticas públicas de natureza continuada ou não pelas organizações da sociedade civil, por meio de metas e ações que afiancem condições básicas propostas pelo parceiro público em plano de trabalho, observando-se os programas ou planos setoriais da área correspondente, quando houver.

§ 1º Para a celebração do termo de colaboração, a Administração Pública publicará edital de chamamento público, que deverá ser acompanhado de minuta de plano de trabalho.

§ 2º Com base no edital e na minuta de plano de trabalho publicada pela Administração Pública, a organização da sociedade civil interessada deverá apresentar sua proposta de plano de trabalho contendo as informações previstas no artigo 22 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e no artigo 20 deste decreto.

§ 3º Sempre que possível, a Administração Pública estabelecerá critérios a serem seguidos, especialmente quanto às características básicas das parcerias, notadamente os objetos, as metas, os custos, os indicadores, quantitativos e qualitativos, de avaliação de resultados, nos termos do parágrafo único do artigo 23 da Lei nº 13.019, de 2014.

§ 4º Os padrões de qualidade dos serviços continuados oferecidos à população, bem como a sua manutenção ao longo da parceria constarão dos chamamentos públicos ou dos planos de trabalho, com prioridade, entre outros instrumentos, para a avaliação dos serviços pelo cidadão usuário, cabendo ao órgão da Administração Pública ou à organização parceira informá-lo de maneira clara e precisa dos termos da parceria, do atendimento específico, assim como de seus direitos.

**Art. 12. O termo de fomento** é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias estabelecidas entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, com transferência de recursos financeiros, com o objetivo de fomentar inovações por meio de projetos

de interesse público por elas desenvolvidos, com metas e ações propostas pela organização em plano de trabalho, observando-se os programas ou o plano setorial da área correspondente, quando houver.

**Art. 13.** Para a celebração do termo de fomento, a Administração Pública publicará edital especificando os temas prioritários e a ação orçamentária, cujas metas e atividades deverão ser propostas pela organização da sociedade civil, a qual deverá especificar, no plano de trabalho, o detalhamento exigido pelo artigo 22 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, sem prejuízo das informações que poderão constar da convocação, nos moldes do artigo 23 da mesma lei, observado o § 4º do artigo 11 deste decreto.

**Art. 14.** O **acordo de cooperação** é instrumento jurídico pelo qual são firmadas parcerias pela Administração Pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

**Art. 15.** As organizações da sociedade civil poderão celebrar mais de uma parceria concomitantemente, no mesmo órgão ou em outros, vedada a inclusão da mesma despesa em mais de um plano de trabalho.

## Seção II

### Do Cadastramento das Organizações da Sociedade Civil

**Art. 16.** As organizações da sociedade civil que pretendam celebrar parceria com a Administração Pública Municipal deverão realizar cadastro prévio na Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 1º - Para realização do cadastro, as organizações da sociedade civil deverão apresentar documentos que demonstrem habilitação jurídica, regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e tributária, nos termos dos **arts. 33 e 34** e incisos **IV e V do art. 39** da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 2º - As organizações da sociedade civil deverão manter permanentemente atualizada a documentação exigida, sob pena de caracterizar situação inapta perante a Administração Pública Municipal, para fins de celebração de parceria.

§ 3º - A irregularidade será caracterizada pelo descumprimento de exigência para o cadastro e pela existência de documento com validade expirada ou em análise pela Administração Pública Municipal.

§ 4º - Verificada falsidade de qualquer documento apresentado para o cadastro, a organização da sociedade civil ficará impedida de firmar a parceria e, caso já tenha sido formalizado o ato, a Administração Pública Municipal comunicará a entidade parceira e rescindirará a parceria, observadas

as regras contidas neste Decreto sobre rescisão, sem prejuízo da apuração de responsabilidade administrativa, civil e penal.

### Seção III

#### Do Procedimento de Manifestação de Interesse Social

**Art. 17.** Fica instituído o Procedimento de Manifestação de Interesse Social – **PMIS** como instrumento por meio do qual as organizações da sociedade civil, movimentos sociais e cidadãos poderão apresentar propostas à Administração Pública para avaliação da possibilidade de realização de um chamamento público objetivando a celebração de parceria.

**Art. 18.** A Administração Pública somente receberá e autuará proposta de parceria que atenda aos seguintes requisitos:

I – identificação do subscritor da proposta, por meio de cópia do documento de identidade, se pessoa física, ou documentação que comprove a representação, no caso de pessoa jurídica;

II – indicação do interesse público envolvido;

III – diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.

§ 1º Preenchidos os requisitos dos incisos I, II e III a Administração deverá tornar pública a proposta no endereço eletrônico ([www.riopardo.mg.gov.br](http://www.riopardo.mg.gov.br)).

§ 2º Após a divulgação da proposta recebida, nos termos do § 1º, a Administração Pública terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir motivadamente pela:

I – realização de **PMIS**, que consiste na oitiva da sociedade civil quanto à proposta, pelo prazo mínimo de trinta dias, para posterior decisão sobre a sua aprovação e possibilidade de realização de chamamento público;

II – realização direta do chamamento público;

III – rejeição da proposta por razões de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

§ 3º A proposta ou a participação no **PMIS**, bem como o fornecimento de estudos, levantamentos, investigações, dados, informações técnicas, projetos ou pareceres pelos interessados não impedirá a sua participação em futuro chamamento público a ser promovido pela Administração Pública.

§ 4º A utilização de informações e documentos constantes da proposta encaminhada a órgão ou entidade municipal não caracterizará nem resultará na concessão de qualquer vantagem ou privilégio ao subscritor, em eventual chamamento público posterior.



§ 5º O proponente e os participantes do **PMIS** serão responsáveis pelos custos financeiros e demais ônus decorrentes de sua manifestação de interesse, não fazendo jus a qualquer espécie de ressarcimento, indenizações ou reembolsos por despesa incorrida, nem a qualquer remuneração pela Administração Pública Municipal.

§ 6º A Administração Pública poderá, a seu critério e a qualquer tempo, considerar, excluir ou aceitar parcial ou totalmente, as informações e sugestões advindas do **PMIS**.

§ 7º Caso a Secretaria Municipal que receber o **PMIS**, verificar que a proposta não está inserida na sua competência, deverá informar o proponente para que dirija seu pedido ao órgão competente.

**Art. 19.** A Administração Pública deverá publicar, ao menos anualmente:

I – lista contendo as manifestações de interesse social recebidas, com descrição da proposta, identificação do subscritor e data de recebimento;

II – parecer técnico acerca da viabilidade de execução da proposta com data de envio ao subscritor.

**Art. 20.** A realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social - **PMIS** não implicará necessariamente a execução do chamamento público, que acontecerá de acordo com os interesses da Administração.

§ 1º A realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social - **PMIS** não dispensa a convocação por meio de chamamento público para a celebração de parceria.

§ 2º A proposição ou a participação no Procedimento de Manifestação de Interesse Social – **PMIS** não impede a organização da sociedade civil de participar do eventual chamamento público subsequente.

§ 3º Independentemente do estabelecimento de chamamentos públicos, as propostas poderão servir de referência para a elaboração das políticas públicas da Administração Municipal.

§ 4º É vedado condicionar a realização de chamamento público ou a celebração de parceria à prévia realização de Procedimento de Manifestação de Interesse Social - **PMIS**.

#### **Seção IV**

##### **Do Plano de Trabalho**

**Art. 21.** O plano de trabalho deverá atender aos requisitos previstos no artigo 22 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, bem como neste Decreto, em especial:

I – descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II – descrição das metas a serem atingidas e das atividades ou projetos a serem executados, devendo estar claro, preciso e detalhado, o quanto possível, o que se pretende alcançar, realizar ou obter;

III – previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

IV – forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas; e

V – definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

**Parágrafo único.** As metas e parâmetros previstos no Plano de Trabalho devem sempre que possível ser dimensionados por critérios objetivos.

**Art. 22.** Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

**Parágrafo único.** Não são consideradas contrapartidas financeiras eventuais despesas efetuadas em desacordo com o previsto no plano de trabalho e arcadas exclusivamente pela organização da sociedade civil.

**Art. 23.** A Administração Pública poderá autorizar, após solicitação formalizada e fundamentada da organização da sociedade civil, o remanejamento de recursos do plano de trabalho, inclusive para acréscimo de novos elementos de despesa, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original, quando for o caso, observadas as seguintes condições:

I - os recursos sejam utilizados para a consecução do objeto pactuado; e

II - não seja alterado o valor total do termo de colaboração ou do termo de fomento.

**Parágrafo único.** A Administração Pública deverá autorizar ou não o remanejamento de recursos do plano de trabalho, no prazo de até 15 (*quinze*) dias úteis, contados a partir da solicitação feita.

**Art. 24.** Além da hipótese prevista no **art. 23 deste Decreto**, o plano de trabalho poderá ter suas metas, etapas e valores ajustados, após solicitação formalizada e fundamentada da organização da sociedade civil, pelo motivo por ela identificado na execução ou pela Administração Pública durante as ações de monitoramento e avaliação da parceria, desde que não haja alteração de seu objeto principal, nas seguintes situações:

I - quando necessário ao aperfeiçoamento da execução e a melhor consecução do objeto pactuado ou para utilização do saldo remanescente, por simples apostilamento; ou

II - na ocorrência de ampliação dos recursos da parceria oriundos de aplicações financeiras ou suplementações orçamentárias, que não poderá ser superior ao valor já repassado, mediante celebração de termo aditivo.

a) a Administração Pública deverá autorizar ou não a alteração do plano de trabalho, no prazo de até 15 (*quinze*) dias.

## Seção V

### Da Atuação em Rede

**Art. 25.** É permitida a atuação em rede, por duas ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do termo de fomento ou de colaboração, desde que atendidas as exigências contidas no artigo 35-A da **Lei Federal nº 13.019, de 2014**.

§ 1º Para fins de aferição da capacidade técnica e operacional da celebrante para supervisionar e orientar a rede poderão ser aceitos os seguintes documentos:

I – carta de princípios ou similar ou registros de reuniões e eventos da rede ou redes de que participa ou participou;

II – declaração de secretaria executiva ou equivalente de rede ou redes de que participa ou participou, quando houver;

III – declaração de organizações que compõem a rede ou redes de que participa ou participou;

IV – documentos, relatórios ou projetos que tenha desenvolvido em rede.

§ 2º A organização celebrante deverá apresentar, na fase de formulação do projeto, a relação das organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

§ 3º Será celebrado um termo de atuação em rede entre as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes e a organização da sociedade civil celebrante para repasse de recursos, instrumento que regulará a relação estabelecida entre elas.

§ 4º A organização da sociedade civil executante e não celebrante do termo de fomento ou de colaboração também deverá comprovar sua regularidade jurídica e fiscal, nos termos do **artigo 41 deste Decreto**, e também comunicar à Administração Pública em até 60 (*sessenta*) dias a assinatura do termo de atuação em rede.

§ 5º As vedações constantes do artigo 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, aplicam-se também às organizações da sociedade civil executantes da parceria em rede.

**Do Chamamento Público**

**Art. 26.** Para a celebração das parcerias previstas neste Decreto, a Administração Pública deverá realizar chamamento público para selecionar as organizações da sociedade civil, o qual se pautará pelos princípios da isonomia, impessoalidade, moralidade, eficiência, publicidade, transparência e julgamento objetivo.

**Art. 27.** O edital deverá ser amplamente divulgado em página do sítio oficial da Administração Pública na internet, com prazo mínimo de 30 (*trinta*) dias para a apresentação das propostas e deverá observar o disposto nos **artigos 23 e 24** da Lei Federal nº 13.019, de 2014, devendo conter, no mínimo, as seguintes exigências:

I - a dotação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria;

II - o objeto da parceria;

III - as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;

IV - as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;

V - o valor previsto para a realização do objeto;

VI - as condições para interposição de recursos administrativos;

VII - a minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria; e,

VIII - de acordo com as características do objeto da parceria, medidas de acessibilidade para as pessoas com deficiências ou mobilidade reduzida e idosos.

§ 1º Em caso de atividades padronizadas ou serviços continuados decorrentes do objeto da parceria, faculta-se a alteração do prazo previsto no *caput* deste artigo para, no mínimo, 8 (*oito*) dias mediante prévia justificativa do órgão da Administração Pública.

§ 2º Qualquer pessoa ou organização da sociedade civil poderá impugnar o edital de chamamento, devendo protocolar o pedido até 5 (*cinco*) dias úteis antes da data fixada para apresentação das propostas.

§ 3º A impugnação, que não impedirá a organização da sociedade civil impugnante de participar do chamamento, deverá ser julgada até a data fixada para apresentação das propostas.

§ 4º O chamamento público poderá selecionar mais de uma proposta, conforme previsão no edital.

§ 5º Compete à Administração Pública definir no edital de chamamento público o cabimento da atuação em rede com o objeto da parceria a ser celebrada.

§ 6º O chamamento público para celebração de parcerias financiadas com recursos dos fundos da cultura, da criança e adolescente, do esporte e do meio ambiente, entre outros, será realizado conforme a legislação específica, respeitadas as exigências da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e deste Decreto.

§ 7º No edital do chamamento público é vedada a previsão de cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo em decorrência de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria, EXCETO:

I – seleção de propostas apresentadas exclusivamente por concorrentes sediados ou com representação atuante e reconhecida na circunscrição do município onde será realizado o objeto da parceria;

II – estabelecimento de cláusula que delimite o território ou a abrangência da prestação de atividades ou da execução de projetos, conforme estabelecido nas políticas setoriais.

**Art. 28.** A Administração Pública poderá **dispensar** a realização do chamamento público:

I – no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até 180 (*cento e oitenta*) dias;

II – nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social;

III – quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança; e,

IV – no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

**Parágrafo único.** Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares à lei orçamentária anual, bem como os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento observará o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 2014, e neste Decreto.

**Art. 29.** Será considerado **inexigível** o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da

parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, principalmente quando:

I – o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II – a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil autorizada em lei, na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do artigo 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 30.** Nas hipóteses dos **artigos 28 e 29** deste Decreto, a ausência de realização de chamamento público será justificada pela autoridade competente.

§ 1º O extrato da justificativa previsto no *caput* deste artigo deverá ser publicado de imediato no sítio oficial da Administração Pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também em jornal de circulação local, a fim de garantir ampla e efetiva transparência.

§ 2º Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de 5 (*cinco*) dias a contar de sua publicação, cujo teor deverá ser analisado pelo Administrador Público responsável em até 5 (*cinco*) dias a contar da data do respectivo protocolo.

§ 3º Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público e imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

§ 4º A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, bem como o disposto no parágrafo único do artigo **28 deste Decreto**, não afastam a aplicação dos demais dispositivos que regem as parcerias com organizações da sociedade civil.

§ 5º Sem prejuízo da posterior formalização do termo, para a celebração de parcerias em caráter de urgência será emitida ordem de início de execução.

§ 6º Os efeitos do termo de parceria celebrada com fulcro no **inciso I do artigo 3º deste Decreto** retroagem à data da ordem de início de execução da parceria.

§ 7º No caso da dispensa prevista no **inciso IV do artigo 28 deste Decreto**, a Administração Pública deverá fazer plano para que, no prazo máximo de 5 (*cinco*) anos, as parcerias existentes sejam substituídas por parcerias realizadas por meio de chamamento.

**Seção VII**

**Da Comissão de Seleção**

**Art. 31.** A comissão de seleção é órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos, com composição de no mínimo 03 (três) membros e será constituída por ato normativo do Chefe do Executivo Municipal, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo de provimento efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal.

§ 1º Caberá à comissão de seleção emitir relatório técnico com base na análise das propostas apresentadas no plano de trabalho e na documentação apresentada pela organização da sociedade civil.

§ 2º Para subsidiar seus trabalhos, a comissão poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro do colegiado.

§ 3º No caso de ações ou projetos que sejam financiados com recursos dos fundos da assistência social, da criança e adolescente, do meio ambiente e da saúde, entre outros, a comissão de seleção poderá ser constituída pelo conselho gestor da política pública, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, bem como ao disposto neste Decreto.

§ 4º A participação da Comissão de que trata o *caput* deste artigo será considerada de relevante interesse público, não sendo remunerada a qualquer título.

§ 5º Na portaria de nomeação estará previsto qual membro será o presidente, responsável por conduzir os trabalhos;

§ 6º Será impedida de participar da comissão de seleção pessoa que, nos últimos 5 (*cinco*) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes do chamamento público, considerando-se relação jurídica, dentre outras:

I – ser ou ter sido dirigente da organização da sociedade civil;

II – ser cônjuge ou parente, até terceiro grau, inclusive por afinidade, dos administradores da organização da sociedade civil;

III – ter ou ter tido relação de emprego com a organização da sociedade civil.

§ 7º Configurado o impedimento previsto no § 6º, deverá ser designado membro substituto com qualificação técnica equivalente à do substituído.

**Seção VIII**

**Do Processo de Seleção e Julgamento das Propostas**

**Art. 32.** O processo de seleção consistirá na análise da proposta de plano de trabalho e da documentação apresentada, após a qual será lavrada ata contendo, no mínimo, a pontuação, se for o caso, e a classificação das propostas, a indicação da proposta vencedora e demais assuntos que a comissão de seleção entender pertinentes.

**Art. 33.** A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório.

§ 1º As propostas serão classificadas de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos no edital.

§ 2º Será eliminada a sociedade civil cuja proposta esteja em desacordo com os termos do edital ou que não contenha as seguintes informações:

I – a descrição da realidade do objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;

II – as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;

III – os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e

IV – o valor global.

§ 3º Quando as instalações forem necessárias para a realização do objeto pactuado, as condições físicas e materiais da entidade devem ser validadas pela Comissão de Seleção através de visita *in loco*.

**Art. 34.** O julgamento da proposta deverá apresentar:

I - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional das organizações da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

II - aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos do edital; e

III - emissão de relatório técnico da Comissão de Seleção, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista;

c) da viabilidade de sua execução;

d) da verificação do cronograma de desembolso; e



e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.

**Art. 35.** A Procuradoria Municipal obrigatoriamente deverá emitir parecer acerca do plano de trabalho e da documentação, com observância das normas deste Decreto e da legislação específica, aprovando ou não a assinatura do termo de colaboração ou termo de fomento.

**Art. 36.** Caso o relatório técnico emitido pela Comissão de Seleção ou o parecer jurídico conclua pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá ser sanado os aspectos ressaltados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

**Art. 37.** A comissão de seleção, para verificar a comprovação da capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil, bem como de sua experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, poderá se fundamentar em quaisquer dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros:

I – instrumentos de parceria firmados com órgãos e entes da Administração Pública, organismos internacionais, empresas ou com outras organizações da sociedade civil;

II – declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;

III – publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;

IV – currículo dos profissionais responsáveis pela execução do objeto;

V – prêmios locais ou internacionais recebidos.

**Art. 38.** O grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa ou da ação em que se insere o objeto da parceria e, quando for o caso, ao valor de referência constante do chamamento constitui critério obrigatório de julgamento.

§ 1º Terminado o prazo para envio das propostas, a unidade que promove o chamamento público deverá publicar, no sítio oficial da Administração Pública na internet, listagem contendo o nome de todas as organizações da sociedade civil proponentes, com o respectivo CNPJ.

§ 2º Em caso de empate no julgamento das propostas apresentadas, será observado o critério de desempate previsto no edital.

§ 3º Somente depois de encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a Administração Pública procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela organização da

sociedade civil selecionada dos requisitos previstos nos artigos 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 4º Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos no § 3º deste artigo, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a celebrar a parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

§ 5º Caso a organização da sociedade civil convidada nos termos do § 4º deste artigo aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos nos artigos 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 6º O procedimento previsto nos §§ 4º e 5º deste artigo será seguido sucessivamente até que se conclua a seleção prevista no edital.

§ 7º A critério da Administração Pública poderá ser convocada sessão pública para recebimento e avaliação das propostas, devendo ser publicada no endereço eletrônico ([www.riopardo.mg.gov.br](http://www.riopardo.mg.gov.br)) a respectiva ata.

§ 8º Os critérios de julgamento não poderão se restringir ao valor apresentado para a proposta, devendo ser justificada a seleção de proposta que não for a mais compatível com o valor de referência indicado no chamamento público ou pela Administração Pública Municipal.

**Art. 39.** O resultado do julgamento deverá ser homologado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e será divulgado no endereço eletrônico do Município ([www.riopardo.mg.gov.br](http://www.riopardo.mg.gov.br)).

Parágrafo único. A homologação não gera direito à celebração da parceria com a organização da sociedade civil, mas obriga a Administração Pública a respeitar o resultado caso venha a celebrá-la.

**Art. 40.** Após a publicação do resultado do julgamento pela comissão de seleção, os proponentes e demais interessados terão o prazo de 5 (*cinco*) dias úteis para apresentar recurso, bem como contrarrazões ao recurso apresentado em igual prazo, contado da intimação no endereço eletrônico ([www.riopardo.mg.gov.br](http://www.riopardo.mg.gov.br)).

§ 1º A comissão de seleção poderá reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado, à autoridade competente para decidir.

§ 2º Das decisões da comissão de seleção caberá um único recurso à autoridade competente.

## Seção IX

### Dos Requisitos para Celebração do Termo de Colaboração e do Termo de Fomento

**Art. 41.** Para a celebração das parcerias previstas neste Decreto, as organizações da sociedade civil deverão observar em seus estatutos as disposições contidas no **artigo 33**, da Lei Federal nº

13.019/2014, bem como comprovar as exigências previstas no **artigo 34**, da mesma Lei, devendo, ainda, apresentar os seguintes documentos:

**I** - ofício dirigido ao Secretário Municipal da área de atuação da organização da sociedade civil, solicitando a celebração de Termo de Fomento, com a devida justificativa do pedido (**Anexo I**), as demais modalidades de parcerias são dispensadas;

**II** - preenchimento do formulário “Dados Cadastrais” (**Anexo II**);

**III** - comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral – CNPJ, atualizado, comprovando cadastro ativo da organização da sociedade civil, no mínimo, com um ano de existência;

**IV** - Certidão Negativa de Débito Tributário de qualquer natureza junto ao órgão fazendário municipal;

**V** - Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União conjunta;

**VI** - Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

**VII** - Certidão Negativa de Débito Trabalhista;

**VIII** - Alvará de Localização e Funcionamento;

**IX** - Certidão de existência jurídica expedida pelo Cartório competente ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

**X** - Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, devidamente registrada;

**XI** - Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

**XII** - Cópia das normas de organização interna (*estatuto ou regimento interno*) que prevejam expressamente:

a) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; e

b) a previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

c) escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

**XIII** - Comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante por meio de qualquer um dos seguintes documentos:

- a) instrumento de parceria firmado com órgãos e entidades da administração pública, cooperação internacional, empresas ou com outras organizações da sociedade civil;
- b) relatório de atividades desenvolvidas;
- c) notícias veiculadas na mídia em diferentes suportes sobre atividades desenvolvidas;
- d) publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;
- e) currículo de profissional ou equipe responsável;
- f) declarações de experiência prévia emitidas por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades;
- g) prêmios locais ou internacionais recebidos; e/ou
- h) atestados de capacidade técnica, emitidos por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades.

**XIV** - possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

**XV** - apresentar registro da organização da sociedade civil em Conselho Municipal, quando a legislação assim condicionar sua capacitação para atuar ou de firmar parceria com a Administração Pública;

**XVI** - declaração de que a organização não deve prestações de contas a quaisquer órgãos ou entidades (**Anexo III**);

**XVII** - declaração que não emprega menor, conforme disposto no **art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988 (Anexo IV)**;

**XVIII** - declaração de que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas neste Decreto e na Lei Federal nº 13.019, de 2014 (**Anexo V**);

**XIX** - plano de trabalho (**Anexo VI**); e,

**XX** - demais documentos exigidos por legislação específica, quando for o caso.

§ 1º Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas. Na ausência de prazos de validade das certidões, serão consideradas válidas por 60 (*sessenta*) dias, após a emissão.

§ 2º A verificação da regularidade fiscal da organização da sociedade civil parceira poderá ser feita pela própria Administração Pública nos correspondentes sítios oficiais na internet, dispensando-se as organizações de apresentarem as certidões negativas respectivas, conforme previsto no *caput* deste artigo, caso haja disponibilidade de tempo e esses documentos estiverem disponíveis eletronicamente.

§ 3º A comprovação do regular funcionamento da organização da sociedade civil no endereço registrado no CNPJ, nos termos do **inciso VII do artigo 34 da Lei Federal nº 13.019, de 2014**, poderá ser feita por meio de contas de consumo de água, energia elétrica, serviços de telefonia e outras da espécie ou, ainda, por meio dos documentos necessários à comprovação da capacidade técnica e operacional da entidade, conforme previsto no **artigo 37 deste Decreto**.

§ 4º Na celebração de acordos de cooperação, somente será exigido que os objetivos presentes no estatuto da organização da sociedade civil seja voltado à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

§ 5º As organizações religiosas serão dispensadas do atendimento ao disposto nas alíneas **“a” e “b”**, **do inciso XII**.

§ 6º As sociedades cooperativas deverão atender às exigências previstas na legislação específica e ao disposto na alínea **“c”**, **inciso XII**, estando dispensadas do atendimento aos requisitos previstos nas alíneas **“a” e “b”**, **do inciso XII**.

**Art. 42.** Os extratos de termo de colaboração e fomento, bem como acordo de cooperação deverão ser publicados no endereço eletrônico ([www.riopardo.mg.gov.br](http://www.riopardo.mg.gov.br)), no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias a contar de sua assinatura.

Parágrafo único. Os efeitos da parceria se iniciam ou retroagem à data de sua celebração.

**Art. 43.** Será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria, sendo que aqueles adquiridos com recursos públicos deverão ser incorporados ao patrimônio público ao término da parceria ou no caso de extinção da organização da sociedade civil parceira.

§ 1º Constará, do termo de colaboração ou fomento, cláusula de previsão da destinação dos bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria, que poderá:

I – autorizar a doação, à organização da sociedade civil parceira, dos bens remanescentes que sejam úteis à continuidade de ações de interesse público, condicionada à prestação de contas final aprovada, permanecendo a custódia dos bens sob a sua responsabilidade até o ato da efetiva doação;

II – autorizar sua doação a terceiros congêneres, como hipótese adicional à prevista no inciso I deste parágrafo, após a consecução do objeto, desde que para fins de interesse social, caso a organização da sociedade civil parceira não queira assumir o bem, permanecendo a custódia dos bens sob a sua responsabilidade até o ato da doação;

III – autorizar que sejam mantidos na titularidade do órgão ou ente público municipal quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, visando a celebração de novo termo com outra organização da sociedade civil após a consecução do objeto ou a execução direta do objeto pela Administração Pública, devendo permanecer disponíveis para a retirada pela Administração após a apresentação final das contas.

§ 2º Na hipótese de pedido devidamente justificado de alteração pela organização da sociedade civil, da destinação dos bens remanescentes previstos no termo, o gestor público deverá promover a análise de conveniência e oportunidade, permanecendo a custódia dos bens sob responsabilidade da organização até a decisão final do pedido de alteração.

§ 3º Os direitos de autor, os conexos e os de personalidade incidentes sobre conteúdo adquirido, produzido ou transformado com recursos da parceria permanecerão com seus respectivos titulares, podendo o termo de colaboração ou de fomento prever a licença de uso para a Administração Pública Municipal, nos limites da licença obtida pela organização da sociedade civil celebrante, quando for o caso, respeitados os termos da Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, devendo ser publicitado o devido crédito ao autor.

**Art. 44.** O termo de colaboração ou termo de fomento estabelecerá sua vigência, que deverá corresponder ao tempo necessário para a execução integral do respectivo objeto, limitada ao prazo máximo de 5 (*cinco*) anos, prorrogáveis até o limite de 10 (*dez*) anos nos casos de parceria cujo objeto tenha natureza continuada e desde que tecnicamente justificado.

## Seção X

### Das Vedações

**Art. 45.** Fica vedada a celebração de qualquer modalidade de parceria prevista neste Decreto com organização da sociedade civil que se enquadre no previsto no **artigo 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014**, em específico:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja funcionando no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; e

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública municipal, por prazo não superior a dois anos; e

d) declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c" do inciso V, deste artigo;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (*oito*) anos; e

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em Comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; e

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos **incisos I, II e III do art. 12 da Lei n. 8.429, de 1992.**

VIII - Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

IX - Em qualquer das hipóteses previstas no *caput*, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

X - Não serão considerados débitos, os que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

XI - A vedação prevista no **inciso III** não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

XII - Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

**Parágrafo Único.** Não será firmado termo de colaboração ou termo de fomento com as entidades inadimplentes com suas prestações de contas ou que aplicarem os recursos em desacordo com a legislação em vigor, tenha dado causa à perda, extravio, dano ou prejuízo ao erário, que tenha praticado atos ilegais, ilegítimos ou antieconômicos relacionados à aplicação de recursos públicos, ou tenha deixado de atender a notificação do órgão de controle interno, no prazo devidamente fixado, para regularizar a prestação de contas.

## Seção XI

### Dos Procedimentos para a Celebração e Formalização

**Art. 46.** Para formalização das parcerias, as organizações da sociedade civil deverão apresentar os seguintes documentos:

I - comprovação de abertura ou de existência de conta corrente com a finalidade específica para movimentação dos recursos públicos em nome da organização da sociedade civil; e

II - declaração assinada pelo presidente atual da entidade responsabilizando-se pelo recebimento, aplicação e prestação de contas dos recursos que receber à conta da parceria, bem como os da devida contrapartida, quando for o caso;

**Art. 47.** As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, de termo de fomento ou de acordo de cooperação, conforme o caso, que terá como cláusulas essenciais:

I - a descrição do objeto pactuado;

II - as obrigações das partes;

III - quando for o caso, o valor total e o cronograma de desembolso;

IV - a contrapartida, quando for o caso, observando o **§ 1º do art. 35 da Lei Federal n. 13.019, de 2014;**

V - a vigência e as hipóteses de prorrogação;



VI - a obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos;

VII - a forma de monitoramento e avaliação;

VIII - a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos neste decreto;

IX - a designação de um gestor representante da Administração Pública para efetuar o acompanhamento e fiscalização do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação;

X - a definição se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública;

XI - a prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

XII - a obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica;

XIII - o livre acesso dos agentes da administração pública, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

XIV - a faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (*sessenta*) dias;

XV - a indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da Administração Pública;

XVI - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XVII - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução; e

XVIII - Constará como anexo do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação o plano de trabalho, que deles será parte integrante e indissociável.

## Seção XII

### Das Prorrogações

**Art. 48.** A vigência da parceria poderá ser alterada mediante termo aditivo, que deve ser solicitada pela organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do inicialmente previsto, vedada a alteração do objeto aprovado.

## Seção XIII

### Do Gestor do Termo

**Art. 49.** Será designado um Gestor que deverá ser o ordenador de despesa da área vinculada ao termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação, responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, devendo este:

I - acompanhar e fiscalizar sua execução;

II - comunicar ao Chefe do Poder Executivo Municipal a existência de indícios de irregularidades;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise das prestações de contas parciais e/ou final, de acordo com o relatório técnico emitido pela Comissão de monitoramento e avaliação, quando houver, que avalie quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, sendo este parecer parte integrante da prestação de contas devendo obrigatoriamente mencionar:

a) os resultados já alcançados e seus benefícios;

b) os impactos econômicos ou sociais;

c) o grau de satisfação do público-alvo; e

d) a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

IV - Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o Administrador Público deverá designar novo gestor que possua qualificação técnica equivalente à do substituído, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do anterior, com as respectivas responsabilidades;

V - Será impedido de participar como gestor da parceria pessoa que, nos últimos 5 (*cinco*) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (*uma*) das organizações da sociedade civil partícipes.

§ 1º O gestor da parceria de que trata o *caput* deste artigo desempenhará atividade considerada de relevante interesse público, não sendo remunerado a qualquer título.

§ 2º O gestor do Termo poderá solicitar assessoramento técnico de especialista, a fim de subsidiar seus trabalhos, com vistas ao efetivo cumprimento do objeto da parceria.

#### Seção XIV

##### Da Liberação dos Recursos, Cessão de Bens e de Servidores, Produtos *In Natura*

**Art. 50.** A liberação de recursos obedecerá aos limites das possibilidades financeiras, consignadas no Orçamento do Município e guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou do termo de fomento.

§ 1º Os recursos serão depositados e geridos em conta bancária específica em instituição financeira oficial, isenta de tarifa bancária.

§ 2º Os recursos deverão ser automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade, cujos rendimentos deverão ser aplicados no objeto da parceria.

§ 3º Quando houver a previsão de liberação de mais de uma parcela de recursos, a organização da sociedade civil deverá, para o recebimento de cada parcela:

I - apresentar as certidões negativas, desde que vencidas, de acordo com os incisos do **art. 41** deste Decreto, considerando regulares as certidões positivas com efeito de negativas;

II – estar adimplente em relação à prestação de contas; e

III - estar em situação regular com a execução do plano de trabalho.

§ 4º A certidão de débitos relativos à Fazenda Municipal, de que trata o inciso I, do parágrafo anterior poderá ser dispensada desde que se faça a consulta junto ao banco de dados da Secretaria Municipal de Fazenda;

§ 5º Após o encerramento da parceria, independente da forma de encerramento, qualquer recurso remanescente deverá ser devolvido aos cofres públicos.

§ 6º As parcerias com recursos depositados em conta corrente específica e não utilizados no prazo de 90 (noventa) dias deverão ser rescindidas, unilateralmente, cabendo ao gestor determinar:

a) a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

b) a instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata a alínea “a” no prazo determinado.

§ 7º O disposto no § 6º poderá ser excepcionado quando justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Chefe do Executivo Municipal.

**Art. 51.** Em caso de recurso parcelado, após a liberação de cada parcela, a entidade parceira deverá apresentar prestação de contas parcial até o último dia útil do mês subsequente ao repasse, nos termos estabelecidos no plano de trabalho.

**Art. 52.** A cessão de bens móvel(is) e/ou imóvel(is), a cessão de servidor(es), a entrega de produtos *in natura* constantes do acordo de cooperação deverá observar os limites das possibilidades financeiras do Município, consignadas no orçamento, guardando consonância com as metas, fases e etapas de execução da parceria.

## Seção XV

### Da Não Liberação dos Recursos

**Art. 53.** As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas, em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação da parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das ações e metas pactuadas no plano de trabalho, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria, ou por inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento; e

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

§ 1º Constatadas as irregularidades previstas nos incisos deste artigo, o gestor da parceria notificará a organização da sociedade civil para sanar ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período, a contar do recebimento da notificação.

§ 2º Decorrido o prazo do § 1º, sem que a organização da sociedade civil atenda a notificação, as parcelas ficarão retidas, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não possam ser adiados, sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de justificativa expressa e fundamentada do Secretário da pasta, para continuidade dos repasses.

§ 3º A verificação das hipóteses de retenção previstas nos incisos I, II e III ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

I – a verificação da existência de denúncias aceitas;

II – análise da prestação de contas anual;

III – as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e

IV – a consulta aos cadastros e sistemas municipais que permitam aferir a regularidade da parceria.

§ 4º O atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no termo de fomento ou de colaboração, conforme disposto no inciso II, do caput do art. 48 da Lei nº 13.019/2014.

§ 5º O disposto no § 3º poderá ser excepcionado quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Prefeito.

## Seção XVI

### Da Vedação da Despesa

**Art. 54.** As parcerias deverão ser executadas com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo vedado:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

~~II – utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;~~

II – utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria; (Redação dada pelo Decreto nº 213, de 2019)

~~III – realizar despesa em data anterior à vigência da parceria; e~~ (Revogado pelo Decreto nº 213, de 2019)

~~IV – realizar despesa em data posterior à vigência da parceria.~~ (Revogado pelo Decreto nº 213, de 2019)

**Art. 55.** É vedado o pagamento de juros, multas ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora do prazo, com recursos da parceria, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros.

**Art. 56.** É vedado à organização da sociedade civil remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça, na Administração Pública Municipal, cargo de natureza especial, cargo de provimento em Comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento.

## CAPÍTULO V

### DA EXECUÇÃO DAS PARCERIAS

#### Seção I

##### Da Movimentação e Aplicação Financeira dos Recursos

**Art. 57.** Os recursos serão recebidos e movimentados de acordo com o contido na Lei Federal nº 13.019, de 2014, e normas complementares expedidas pela Secretaria Municipal de Governo e Administração e/ou pela Secretaria Municipal de Finanças.

§ 1º Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

§ 2º Excepcionalmente, poderão ser feitos pagamentos em espécie, desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária.

**Art. 58.** Fica permitida a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação de referidos equipamentos e materiais.

**Parágrafo único.** Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

**Art. 59.** Poderá ser paga com recursos da parceria a remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, observados os requisitos do **artigo 46 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.**

§ 1º Para os fins deste Decreto, considera-se equipe de trabalho o pessoal necessário à execução do objeto da parceria, que poderá incluir pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil ou que vierem a ser contratadas, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

§ 2º As despesas com a remuneração da equipe de trabalho durante a vigência da parceria poderá contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:

I – estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria;

II – sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Municipal.

§ 3º Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a organização da sociedade civil deverá informar a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, nos termos do **§ 2º do artigo 76 deste Decreto**, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

§ 4º Nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exigir, poderão ser pagas diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação para a equipe de trabalho e para os prestadores de serviço voluntário, nos termos da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

§ 5º O pagamento das verbas rescisórias de que trata o **§ 2º deste artigo**, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

§ 6º A organização da sociedade civil deverá dar ampla transparência, inclusive em sítio na internet, aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente com a divulgação dos cargos e valores, na forma do artigo 7º deste Decreto.

§ 7º Nas parcerias para serviços continuados que prevejam fundo provisionado para pagamento de verbas rescisórias, férias e décimo-terceiro salário, havendo celebração de nova parceria com a mesma entidade, o saldo do fundo provisionado será transferido para a nova parceria, vinculado à mesma finalidade.

§ 8º Para pagamento das verbas rescisórias de empregados mantidos na organização da sociedade civil após o encerramento da vigência da parceria, a entidade deverá efetuar a transferência dos valores para a sua conta institucional, apresentando planilha de cálculo na prestação de contas final que indique a relação dos valores proporcionais ao tempo trabalhado e beneficiários futuros, ficando a entidade integralmente responsável pelas obrigações trabalhistas e pelo pagamento posterior ao empregado.

§ 9º O fundo provisionado poderá ser usado para pagamento de verbas rescisórias indicadas no **§ 7º deste artigo**, salvo em caso de repasses em data posterior por conta da abertura do exercício

orçamentário não abarcados nas hipóteses de retenção previstas no **artigo 48 da Lei Federal nº 13.019, de 2014**, situação em que poderão ser utilizados para pagamento de despesas inadiáveis que propiciem a manutenção do serviço público ofertado, devendo ser restituídos ao fundo tão logo ocorra a normalização dos repasses.

§ 10º O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

§ 11º Não poderão fazer jus à remuneração de que trata este artigo pessoas naturais que tenham sido condenadas por crimes:

- a) contra a administração pública ou o patrimônio público;
- b) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; e
- c) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

**Art. 60.** Os custos indiretos necessários à execução do objeto deverão ser previstos no plano de trabalho.

§ 1º Quando for o caso de rateio, a memória de cálculo dos custos indiretos deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento quantitativo da divisão que compõe o custo global, especificando a fonte de custeio de cada fração, com a identificação do número e o órgão da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

§ 2º Os custos indiretos poderão incluir, dentre outros, despesas de internet, transporte, aluguel e telefone, bem como remunerações de serviços contábeis, de assessoria jurídica e serviços administrativos.

§ 3º Nas hipóteses em que as despesas citadas no **§ 2º deste artigo** caracterizem-se como despesas diretamente atribuídas ao objeto da parceria, tais despesas serão consideradas custos diretos.

§ 4º Incluem-se notadamente na hipótese do § 3º deste artigo os custos de locação do imóvel onde funcionarão serviços públicos de natureza contínua viabilizados por parcerias, como os de educação, saúde e assistência social.

**Art. 61.** O atraso na disponibilidade dos recursos da parceria autoriza a compensação das despesas realizadas, devidamente comprovadas pela organização social, para o cumprimento das obrigações assumidas no plano de trabalho, com os valores dos recursos públicos repassados assim que disponibilizados.



**Art. 62.** Durante a vigência do termo de colaboração ou do termo de fomento, será permitido o remanejamento de recursos constantes do plano de trabalho, de acordo com os critérios e prazos a serem definidos pela Administração Pública, desde que não altere o valor total da parceria.

**Parágrafo único.** A organização da sociedade civil poderá solicitar a inclusão de novos itens orçamentários desde que não altere o orçamento total aprovado.

**Art. 63.** As contratações de bens e serviços realizadas pelas organizações da sociedade civil com o uso de recursos transferidos pela Administração Pública Municipal observarão os parâmetros usualmente adotados pelas organizações privadas, assim como os valores condizentes com o mercado local.

**Art. 64.** Para a contratação de equipe dimensionada no plano de trabalho, a organização da sociedade civil poderá adotar procedimento de seleção com métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

**Parágrafo único.** Fica vedada à Administração Pública a prática de atos de ingerência direta na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

**Art. 65.** Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica em instituição financeira pública nos moldes previstos no **artigo 51** da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

**Parágrafo único.** Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

**Art. 66.** A inadimplência da organização da sociedade civil em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública Municipal a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do termo de colaboração ou do termo de fomento ou restringir a sua execução.

## Seção II

### Da Comissão de Monitoramento e Avaliação

**Art. 67.** A Comissão de Monitoramento e Avaliação é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, de custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à padronização do controle de resultados, sendo de sua competência a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

§ 1º A Comissão de Monitoramento e Avaliação será constituída mediante Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal e terá em sua composição no mínimo 03 (três) membros, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo de provimento efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal.

§ 2º A participação da Comissão de que trata o § 1º será considerada de relevante interesse público, não sendo remunerada a qualquer título.

§ 3º A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

§ 4º Na Portaria de nomeação estará previsto qual membro será o presidente, responsável por conduzir os trabalhos;

§ 5º Será impedida de participar da Comissão de Monitoramento e Avaliação pessoa que, nos últimos 5 (*cinco*) anos, tenha mantido relação jurídica com a entidade parceira, considerando-se relação jurídica, dentre outras:

I - ser ou ter sido dirigente da organização da sociedade civil;

II - ser cônjuge ou parente, até terceiro grau, inclusive por afinidade, dos administradores da organização da sociedade civil;

III - ter ou ter tido relação de emprego com a organização da sociedade civil.

§ 6º Configurado o impedimento previsto no § 5º, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

§ 7º A Administração Pública Municipal poderá instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação nos casos de inexigibilidade ou dispensa do chamamento público quando julgar conveniente.

**Art. 68.** Deverá a Comissão de Monitoramento e Avaliação atender aos preceitos da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e também:

I - analisar e fiscalizar o andamento das parcerias; e

II - emitir relatório técnico contendo:

a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

c) valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pelas organizações da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou termo de fomento;

e) análise dos documentos comprobatórios referente às visitas *in loco* realizadas pela Comissão; e

f) análise dos documentos das auditorias realizadas pelos controles internos e externos, quando houver no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

**Art. 69.** Da decisão da comissão de monitoramento e avaliação caberá a interposição de um único recurso, no prazo de 5 (*cinco*) dias úteis, contado da intimação da decisão.

Parágrafo Único. A comissão de monitoramento e avaliação poderá reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informados, à autoridade competente para decidir.

### Seção III

#### Do Monitoramento e Avaliação

**Art. 70.** Compete a Administração Pública realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas, através de comissão devidamente designada, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, na forma deste Decreto e do plano de trabalho aprovado, sem prejuízo das normas específicas afetas às políticas públicas setoriais e aos correspondentes instrumentos de controle social.

§ 1º As ações de que trata o *caput* contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria constantes da plataforma eletrônica, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

§ 2º Para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, deverá ser efetuada visita *in loco*, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas, sendo dispensada em caso de incompatibilidade com o objeto da parceria.

§ 3º Quando da realização da visita técnica *in loco*, a organização da sociedade civil deverá ser comunicada no prazo mínimo de três dias úteis anteriores a realização da visita técnica *in loco*.

§ 4º O resultado da visita técnica *in loco* será circunstanciado em relatório e enviado à organização da sociedade civil para conhecimento, esclarecimentos e providências.

§ 5º O monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto deverá considerar os mecanismos de escuta ao público-alvo acerca dos serviços efetivamente oferecidos no âmbito da parceria, aferindo-se o padrão de qualidade definido em consonância com a política pública setorial.

**Art. 71.** Sempre que possível, a Comissão de Monitoramento e Avaliação realizará pesquisa de satisfação com os beneficiários da parceria e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

**Art. 72.** Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos das áreas correspondentes de atuação existentes, se assim desejarem.

§ 1º As parcerias de que trata este Decreto estarão também sujeitas aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

§ 2º No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados conforme legislação específica de cada fundo, inclusive no que toca às atribuições dos respectivos conselhos gestores, respeitadas as exigências da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, bem como ao disposto neste Decreto.

## CAPÍTULO VI

### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

#### Seção I

##### Das Normas Gerais

**Art. 73.** A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas neste Decreto, além das regras suplementares editadas pelo órgão ou ente da Administração Pública que, entre outros aspectos, levarão em consideração as peculiaridades das parcerias.

**Art. 74.** A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a adequada descrição das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§ 1º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, bem como a conciliação das despesas com a movimentação bancária demonstrada no extrato.

§ 2º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 3º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

**Art. 75.** A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma física ou eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 1º A Administração Pública adotará as medidas necessárias para a realização de transição do sistema físico para a prestação de contas em plataforma eletrônica, cabendo à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento as providências visando à adaptação do modelo vigente num sistema

único que permita a simplificação e a facilidade no acesso de dados fundamentais pelo Poder Público e por terceiros, sem prejuízo da assimilação das eventuais plataformas já utilizadas pelos órgãos e entes da Administração Pública.

§ 2º Durante o prazo de 10 (*dez*) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos que compõem a prestação de contas.

**Art. 76.** As organizações da sociedade civil deverão apresentar os seguintes documentos para fins de prestações de contas parciais e final:

~~I – relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado;~~

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados; (Redação dada pelo Decreto nº 213, de 2019)

~~II – relatório de execução financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;~~

II – relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho; (Redação dada pelo Decreto nº 213, de 2019)

III – extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria, evidenciando o ingresso e saída dos recursos, se necessário acompanhado de relatório sintético de conciliação bancária com indicação de despesas e receitas;

IV – comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver, no caso de prestação de contas final;

V – material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;

VI – relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

VII – lista de presença de treinados ou capacitados, quando for o caso;

VIII – a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

IX - capa (**Anexo VII**) parte integrante deste Decreto;

Gabinete do Prefeito Municipal - GPM

X - ofício de encaminhamento da Prestação de Contas, dirigido ao Administrador Público, assinado pelo presidente da organização da sociedade civil (**Anexo VIII**);

XI - relatório de Execução físico-financeiro (**Anexo IX**);

XII - relatório firmado por dirigente da entidade beneficiada acerca do cumprimento dos objetivos previstos, quanto à aplicação dos recursos repassados (**Anexo X**);

XIII - comprovante da devolução do saldo remanescente, por ventura existente, à Administração Pública;

XIV - original ou cópia autenticada dos comprovantes da despesa, emitidos em nome da organização da sociedade civil beneficiada (**nota fiscal e cupom fiscal**) com os devidos termos de aceite (**Anexo XI**);

XV - comprovante do recolhimento do DAM - Documento de Arrecadação Municipal, quando da utilização da Nota Fiscal Avulsa, se for o caso;

XVI - questionário de avaliação (**Anexo XII**) parte integrante deste Decreto.

§ 1º No caso de ações realizadas em rede a emissão de documento fiscal poderá se dar em nome da entidade celebrante ou em nome da organização da sociedade civil executante da parceria.

§ 2º A memória de cálculo referida no **inciso VIII do caput deste artigo**, a ser apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

§ 3º Em caso de descumprimento parcial de metas ou resultados fixados no plano de trabalho, poderá ser apresentado relatório de execução financeira parcial concernente a referidas metas ou resultados, observadas as demais disposições deste artigo, desde que existam condições de segregar referidos itens de despesa.

**Art. 77.** Regras suplementares expedidas pela Administração Pública definirão os seus setores ou servidores aos quais caberão as seguintes atribuições, assim como os respectivos prazos:

I - análise de cada prestação de contas apresentada, para fins de avaliação do cumprimento das metas do objeto vinculado às parcelas liberadas, no prazo definido no plano de trabalho aprovado;

II - emissão do relatório técnico de monitoramento e avaliação, no mínimo a cada 12 (**doze**) meses, conforme dispuser o instrumento de parceria, nos termos do **artigo 68 deste Decreto**.

§ 1º Deverão ser encaminhados para ciência do gestor da parceria:

I - os resultados de cada análise a que se refere o **inciso I do caput deste artigo**, de cada prestação de contas;

II - os relatórios técnicos a que se refere o **inciso II do caput deste artigo**, independentemente de sua homologação pela comissão de monitoramento e avaliação.

§ 2º O previsto no § 1º deste artigo não será aplicável nas hipóteses em que o próprio gestor da parceria tiver sido o responsável pela análise das prestações de contas ou pela emissão do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

§ 3º Cabe ao gestor da parceria emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo das análises previstas no **inciso I** e dos relatórios previstos no **inciso II, ambos do caput deste artigo**.

§ 4º No caso de parcela única, será emitido parecer técnico conclusivo pelo gestor da parceria para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

§ 5º A análise da prestação de contas de que trata o **inciso I do caput deste artigo** não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes, ressalvadas as hipóteses previstas nos **incisos I a III do artigo 48 da Lei Federal nº 13.019, de 2014**.

§ 6º Nos termos do **artigo 67, § 4º, da Lei Federal nº 13.019, de 2014**, para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, o parecer técnico conclusivo de que trata o **§ 3º deste artigo** deverá, obrigatoriamente, mencionar:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo, considerado o processo de escuta ao cidadão usuário acerca do padrão de qualidade do atendimento objeto da parceria, nos moldes do plano de trabalho;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado, se for o caso.

§ 7º Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será a organização da sociedade civil notificada para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo máximo de 45 (*quarenta e cinco*) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

§ 8º Transcorrido o prazo previsto no **§ 7º deste artigo** para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deverá adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

**Art. 78.** A análise da prestação de contas final constituir-se-á das seguintes etapas:

I - análise de execução do objeto: quanto ao cumprimento do objeto e atingimento dos resultados pactuados no plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado;

II - análise financeira: verificação da conformidade entre o total de recursos repassados, inclusive rendimentos financeiros, e os valores máximos das categorias ou metas orçamentárias, executados pela organização da sociedade civil, de acordo com o plano de trabalho aprovado e seus eventuais aditamentos, bem como conciliação das despesas com extrato bancário, de apresentação obrigatória.

§ 1º A análise prevista no **caput deste artigo** levará em conta os documentos exigidos no **artigo 76** e os pareceres e relatórios de que tratam o **artigo 77, ambos deste Decreto**.

§ 2º Para fins do disposto no **inciso II do caput deste artigo**, nos casos em que houver comprovado atendimento dos valores aprovados no plano de trabalho, bem como efetiva conciliação das despesas efetuadas com a movimentação bancária demonstrada no extrato, a prestação de contas será considerada aprovada, sem a necessidade de verificação, pelo gestor público, dos recibos, documentos contábeis e relativos a pagamentos e outros relacionados às compras e contratações.

§ 3º Havendo indícios de irregularidade durante a análise da execução do objeto da parceria, o gestor público poderá, mediante justificativa, rever o ato de aprovação e proceder à análise integral dos documentos fiscais da prestação de contas.

§ 4º Para fins de cumprimento do **artigo 67 da Lei Federal nº 13.019, de 2014**, o gestor público deverá atestar a regularidade financeira e de execução do objeto da prestação de contas.

**Art. 79.** Os recursos da parceria geridos pelas organizações da sociedade civil não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas.

Parágrafo único. Não é cabível a exigência de emissão de nota fiscal de prestação de serviços tendo a Municipalidade como tomadora nas parcerias celebradas com organizações da sociedade civil.

## Seção II

### Dos Prazos

**Art. 80.** A prestação de contas será apresentada pela organização da sociedade civil:

I - para parcerias com prazo de vigência igual ou inferior a 1 (**um**) ano: no mínimo uma vez, em caráter final, em até 90 (**noventa**) dias contados do término da vigência;

II - para parcerias com prazo de vigência superior a 1 (**um**) ano, periodicamente, no mínimo uma vez ao final de exercício financeiro e, em caráter final, ao término de sua vigência, nos termos dos **artigos 67, § 2º, e 69** da Lei Federal nº 13.019, de 2014.



§ 1º Os prazos para prestação de contas poderão ser prorrogados por até 30 (*trinta*) dias, a critério da Administração Pública, desde que devidamente justificado.

§ 2º Na hipótese de devolução de recursos, a guia de recolhimento deverá ser apresentada juntamente com a prestação de contas.

§ 3º Após a prestação de contas final, sendo apuradas pela Administração irregularidades financeiras, o valor respectivo deverá ser restituído ao Tesouro Municipal ou ao Fundo Municipal competente, no prazo improrrogável de 30 (*trinta*) dias.

**Art. 81.** As prestações de contas para os casos de chamamento público serão analisadas, quanto à sua regularidade, em função dos documentos dela integrantes:

§ 1º Após o recebimento pelo setor de prestação de contas, o processo deve ser encaminhado via protocolo à Comissão de Monitoramento e Avaliação, para a análise no prazo máximo de 10 (*dez*) dias, devendo emitir relatório técnico e podendo solicitar diligências, que deverão durar por no máximo 10 (*dez*) dias, encaminhando posteriormente ao gestor;

§ 2º O gestor, após apreciação dos relatórios citados nos incisos **I e II do artigo 76 e inciso II do artigo 77**, deste Decreto, terá o prazo máximo de 10 (*dez*) dias para encaminhar a prestação de contas com seu parecer técnico ao Sistema de Controle Interno, podendo solicitar novas diligências, com prazo máximo de 10 (*dez*) dias para a sua realização.

§ 3º Compete ao Sistema de Controle Interno analisar as prestações de contas, emitindo parecer de admissibilidade, no prazo máximo de 15 (*quinze*) dias, podendo abrir diligência se necessário, quanto à consistência da documentação apresentada, à legalidade, à regularidade contábil e à legitimidade da aplicação dos recursos e sua consonância com o Plano de Trabalho e, havendo aprovação, encaminhará ao chefe do Poder Executivo Municipal, que terá o prazo máximo de 5 (*cinco*) dias para deferimento ou indeferimento da baixa contábil, tendo como base os pareceres técnicos, sendo permitida delegação a autoridade diretamente subordinada, vedada a subdelegação.

§ 4º Constatadas possíveis improbidades na prestação de contas, ou verificadas em diligências, o responsável pelo Sistema de Controle Interno devolverá o processo ao Gestor, que terá o prazo máximo de 15 (*quinze*) dias para as devidas providências.

§ 5º A organização da sociedade civil terá o prazo máximo de 15 (*quinze*) dias, prorrogável no máximo por igual período, para a correção da prestação de contas, não conseguindo saná-las tornar-se-á inadimplente e deverá devolver os recursos, parcialmente ou integralmente, corrigido monetariamente, conforme análise.

§ 6º Em caso de devolução dos recursos ou saneamento da prestação de contas por parte da organização da sociedade civil, o Sistema de Controle Interno certificará e encaminhará ao chefe do Poder Executivo Municipal para baixa contábil e arquivamento do processo.

**Art. 82.** As prestações de contas para os casos de inexigibilidade e dispensa serão analisadas, quanto à sua regularidade, em função dos documentos dela integrantes:

§ 1º Após o recebimento pelo setor de prestação de contas ou outro correlato, o processo deve ser encaminhado via protocolo ao Gestor.

§ 2º O Gestor, após apreciação dos relatórios citados nos **incisos I e II do art. 76**, deste Decreto, terá o prazo máximo de 10 (*dez*) dias para encaminhar a prestação de contas com seu parecer técnico ao Sistema de Controle Interno podendo solicitar novas diligências, com prazo máximo de 10 (*dez*) dias para a sua realização.

§ 3º Compete ao Sistema de Controle Interno analisar as prestações de contas composta dos **incisos I e II do artigo 75** e **§ 2º do artigo 82**, deste Decreto, emitindo parecer de admissibilidade no prazo máximo de 15 (*quinze*) dias, podendo abrir diligência se necessário. O processo será analisado quanto à consistência da documentação apresentada, à legalidade, à regularidade contábil e à legitimidade da aplicação dos recursos e sua consonância com o Plano de Trabalho, e, havendo aprovação, encaminhará ao Chefe do Poder Executivo, que terá o prazo máximo de 5 (*cinco*) dias para deferimento ou indeferimento da baixa contábil, tendo como base os pareceres técnicos, sendo permitida delegação a autoridade diretamente subordinada, vedada a subdelegação.

§ 4º Constatadas possíveis improbidades na prestação de contas, ou verificadas em diligências, o Sistema de Controle Interno devolverá o processo ao Gestor, que terá o prazo máximo de 15 (*quinze*) dias para as devidas providências.

§ 5º A organização da sociedade civil terá o prazo máximo de 15 (*quinze*) dias, prorrogável no máximo por igual período para a correção da prestação de contas, não conseguindo saná-las a organização da sociedade civil torna-se inadimplente e deverá devolver os recursos parcialmente ou integralmente, corrigidos monetariamente, conforme análise.

§ 6º Em caso de devolução dos recursos ou saneamento da prestação de contas por parte da organização da sociedade civil, o Sistema de Controle Interno certificará e encaminhará ao chefe do Poder Executivo Municipal para baixa contábil e arquivamento do processo.

§ 7º Nos casos de constituição de Comissão de Monitoramento e Avaliação, previsto no **artigo 67 deste Decreto**, a prestação de contas deverá seguir as regras estabelecidas no **artigo 81**, deste Decreto.

**Art. 83.** A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas final, pela Administração Pública, observará os prazos previstos na **Lei Federal nº 13.019, de 2014**, devendo dispor sobre:

I – aprovação da prestação de contas, quando regulares;

II – aprovação da prestação de contas com ressalvas, mesmo que cumpridos o objeto e as metas da parceria, quando estiver evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte danos ao erário; ou

III – rejeição da prestação de contas, com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos.

§ 1º São consideradas falhas formais, para fins de aprovação da prestação de contas com ressalvas, sem prejuízo de outras:

I – nos casos em que o plano de trabalho preveja que as despesas deverão ocorrer conforme os valores definidos para cada elemento de despesa, a extrapolação, sem prévia autorização, dos valores aprovados para cada despesa, respeitado o valor global da parceria;

II – a inadequação ou a imperfeição a respeito de exigência, forma ou procedimento a ser adotado desde que o objetivo ou resultado final pretendido pela execução da parceria seja alcançado.

§ 2º Sempre que cumprido o objeto e alcançados os resultados da parceria e, desde que não haja comprovado danos ao erário ou desvio de recursos para finalidade diversa da execução das metas aprovadas, a prestação de contas deverá ser julgada regular com ressalvas pela Administração Pública, ainda que a organização da sociedade civil tenha incorrido em falha formal.

§ 3º As contas serão rejeitadas, sendo avaliadas irregulares, nos casos previstos no **artigo 72, III** da Lei Federal nº 13.019, de 2014, bem como:

I – quando não for executado o objeto da parceria;

II – quando os recursos forem aplicados em finalidades diversas das previstas na parceria;

III - omissão no dever de prestar contas;

IV - descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

V - danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; e

VI - desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

§ 4º No caso do § 3º, da decisão que rejeitar as contas prestadas caberá um único recurso à autoridade competente, a ser interposto no prazo de 10 (**dez**) dias úteis a contar da notificação da decisão.

§ 5º Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita

a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

§ 6º A rejeição da prestação de contas, quando definitiva, deverá ser registrada em plataforma eletrônica de acesso público, cabendo à autoridade administrativa, sob pena de responsabilidade solidária, adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente, determinando a suspensão imediata da liberação de novos recursos e notificando a organização da sociedade civil em até 30 (trinta) dias, para que cumpra a obrigação ou recolha ao erário os recursos que lhe foram repassados, corrigidos monetariamente.

§ 7º O dano ao erário será previamente delimitado para embasar a rejeição das contas prestadas.

§ 8º Os eventuais valores apurados nos termos do § 6º deste artigo serão acrescidos de correção monetária e juros, na forma da legislação, e inscritos no CADIN Municipal ou outra ferramenta que o substitua, por meio de despacho da autoridade administrativa competente.

§ 9º Não havendo saneamento das irregularidades ou omissões, o processo deverá ser encaminhado ao Sistema de Controle Interno para as devidas providências.

**Art. 84.** O Sistema de Controle Interno, no prazo máximo de 90 (*noventa*) dias contados do recebimento do processo, notificará a entidade para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º Rejeitada a prestação de contas e não efetuado a devolução dos recursos públicos será formalizada ao Chefe do Poder Executivo Municipal a instauração de Tomada de Contas Especial.

§ 2º Instaurada a Tomada de Contas Especial, o Sistema de Controle Interno informará o fato ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

§ 3º Se no transcurso das providências determinadas no § 1º deste artigo a entidade devolver os recursos ou sanar as contas, o Sistema de Controle Interno certificará e as encaminhará para baixa contábil e arquivamento do processo, comunicando o fato ao Concedente.

§ 4º Enquanto não for encerrada a Tomada de Conta Especial, a organização da sociedade civil envolvida ficará impedida de receber recursos públicos do Município.

**Art. 85.** Será permitido o livre acesso dos servidores da Administração Pública, do Sistema de Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por este Decreto, bem como aos locais de execução do objeto.

## CAPÍTULO VII

### DA ALTERAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

**Art. 86.** A critério da Administração, admite-se a alteração da parceria, devendo a proposta ser acompanhada de revisão do plano de trabalho, desde que não seja transfigurado o objeto da parceria.

§ 1º Poderá haver alteração do termo de fomento ou colaboração ou plano de trabalho, inicialmente pactuado, para redução ou ampliação de metas ou capacidade do serviço, mediante solicitação fundamentada da organização da sociedade civil, desde que não haja alteração de seu objeto, cujo procedimento ocorrerá:

I – por termo aditivo da parceria para:

- a) ampliação de até 30% (trinta por cento) do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência, com solicitação em, no mínimo 30 (trinta) dias antes do seu término;
- d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

II – por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
- c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

§ 1º Sem prejuízo das alterações previstas no caput, a parceria deverá ser alterada de ofício pela Administração Municipal, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para prorrogação da vigência, antes de seu término, quando a Administração Pública tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado.

§ 2º O gestor da parceria terá o prazo de 10 (dez) dias, contado a partir do recebimento da solicitação da organização da sociedade civil para se manifestar formalmente, não autorizando ou autorizando parcialmente a alteração dos instrumentos jurídicos ou do plano de trabalho da parceria.

§ 3º No caso de término da execução da parceria antes da manifestação sobre solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da organização da sociedade civil até decisão do pedido.

§ 4º Fica dispensada a formalização de termo aditivo quando a alteração da parceria estiver relacionada à dotação orçamentária, aos membros de comissão de monitoramento e avaliação, à conta bancária específica, bem como à duração das etapas e ao demonstrativo de recursos contidos no plano

de aplicação, mediante proposta de alteração devidamente justificada, desde que não acarrete a modificação da data de término da vigência, do valor, do objeto ou do núcleo da finalidade.

**Art. 87.** Para aprovação da alteração, os setores técnicos competentes devem se manifestar acerca:

I – do interesse público na alteração proposta;

II – da proporcionalidade das contrapartidas, tendo em vista o inicialmente pactuado, se for o caso;

III – da capacidade técnica-operacional da organização da sociedade civil para cumprir a proposta;

IV – da existência de dotação orçamentária para execução da proposta.

**Parágrafo único.** Após a manifestação dos setores técnicos a proposta de alteração poderá ser encaminhada para análise jurídica, previamente à deliberação da autoridade competente.

**Art. 88.** Para a prorrogação de vigência das parcerias celebradas de acordo com as normas da **Lei Federal nº 13.019, de 2014 e, deste Decreto** é necessário parecer da área técnica competente atestando que a parceria foi executada a contento ou justificando o atraso no início da execução.

**Art. 89.** Os termos de colaboração e termos de fomento poderão ser denunciados a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

§ 1º Constitui motivo para rescisão da parceria o inadimplemento injustificado das cláusulas pactuadas, e também quando constatada:

I – a utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;

II – a falta de apresentação das prestações de contas.

§ 2º Em caso de denúncia unilateral não enquadrada nas hipóteses do parágrafo anterior, deverá a parte comunicar à outra com antecedência mínima de 60 (*sessenta*) dias.

## CAPÍTULO VIII

### DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS À ENTIDADE

**Art. 90.** Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas deste Decreto e da legislação específica, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as sanções previstas no **artigo 73** da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 1º Na aplicação de penalidades, serão observados os seguintes procedimentos:

I – proposta de aplicação da pena, feita pela Administração Pública, mediante caracterização da infração imputada à organização da sociedade civil, e exposição dos motivos condutores a tal proposta;

II – notificação à organização da sociedade civil para apresentação de defesa no prazo de cinco dias úteis, exceto quando se tratar de penalidade de suspensão do direito de participação em chamamento público e de declaração de inidoneidade, caso em que o prazo para defesa será de dez dias úteis;

III – manifestação dos órgãos técnicos sobre a defesa apresentada, em qualquer caso, e da área jurídica, quando se tratar de possibilidade de aplicação das sanções previstas **nos incisos II e III do artigo 73** da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

IV – decisão da autoridade competente que, no caso de advertência, suspensão do direito de participação em chamamento público e declaração de inidoneidade é o Chefe do Poder Executivo Municipal;

V – intimação da organização da sociedade civil acerca da penalidade aplicada;

VI – observância do prazo de dez dias úteis para interposição de recurso.

§ 2º As notificações e intimações de que trata este artigo serão encaminhadas à organização da sociedade civil preferencialmente via correspondência eletrônica, sem prejuízo de outras formas de comunicação, assegurando-se a ciência do interessado para fins de exercício do direito de contraditório e ampla defesa.

**Art. 91.** Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas deste Decreto e da legislação específica, a Administração Pública, garantida a prévia defesa, aplicará à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

§ 1º - advertência;

§ 2º - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de colaboração ou termos de fomento e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (**dois**) anos; e

§ 3º - declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de colaboração ou termos de fomento e contratos com órgãos e entidades, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no parágrafo segundo deste artigo.

I - Prescreve em 5 (**cinco**) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

II - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

## CAPÍTULO IX

### DO CONSELHO MUNICIPAL DE FOMENTO E COLABORAÇÃO

**Art. 92.** Fica criado o Conselho Municipal de Fomento e Colaboração - COMUFOCO, órgão colegiado paritário de natureza consultiva, integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Governo e Administração, com a finalidade de divulgar boas práticas e de propor e apoiar políticas e ações voltadas ao fortalecimento das relações de parceria das organizações da sociedade civil com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Ao COMUFOCO compete:

I - monitorar e avaliar a implementação da Lei nº 13.019, de 2014, e propor diretrizes e ações para sua efetivação;

II - identificar, sistematizar e divulgar boas práticas de fomento, de colaboração e de cooperação entre a administração pública federal e as organizações da sociedade civil;

III - propor, opinar e manter diálogo com organizações da sociedade civil sobre atos normativos;

IV - propor e apoiar a realização de processos formativos para qualificar as relações de parceria;

V - estimular a participação social nas políticas de fomento, de colaboração e de cooperação; e

VI - aprovar seu regimento interno e eventuais alterações.

**Art. 93.** O COMUFOCO terá a seguinte composição:

I - um representante titular e um representante suplente de cada um dos seguintes órgãos da Administração Pública Municipal:

a) Secretaria Municipal de Governo e Administração, que o coordenará;

b) Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho;

c) Secretaria Municipal de Saúde;

d) Secretaria Municipal de Educação;

e) Secretaria Municipal de Agricultura, Agropecuária, Meio Ambiente, Indústria e Comércio; e

II - cinco representantes titulares e cinco representantes suplentes de organizações da sociedade civil, redes e movimentos sociais de abrangência municipal.



§ 1º Os representantes de que trata o inciso I do **caput** serão indicados pelo titular dos órgãos a que estiverem vinculados.

§ 2º As organizações da sociedade civil, redes e movimentos sociais de que trata o inciso II do **caput** serão escolhidos conforme procedimento estabelecido no regimento interno do COMUFOCO, assegurada a publicidade na seleção.

§ 3º Enquanto não aprovado o regimento interno pelo Conselho, a seleção de representantes e suplentes de que trata o inciso II será realizada mediante indicação das respectivas entidades

§ 4º Os membros do COMUFOCO serão designados em ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, a ser editado no prazo de sessenta dias, contado da data de publicação deste Decreto.

§ 4º O COMUFOCO poderá convidar, para participar de suas reuniões e atividades, especialistas e representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, além de representantes de outros conselhos de políticas públicas.

§ 5º A participação no COMUFOCO é considerada prestação de serviço público relevante, não remunerado.

**Art. 94.** Caberá à Secretaria Municipal de Governo e Administração prover o apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do COMUFOCO.

Parágrafo único. Para cumprimento de suas funções, o COMUFOCO contará com recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento do Município.

## CAPÍTULO X

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 95.** As parcerias existentes no momento da entrada em vigor da Lei Federal nº 13.019, de 2014, no âmbito municipal, em 1º de janeiro de 2017, permanecerão regidas pela legislação vigente ao tempo de sua celebração.

§ 1º Para as parcerias por prazo indeterminado, firmadas antes de 31 de janeiro de 2016, a Administração promoverá as adaptações que se fizerem pertinentes ao presente Decreto em até 12 (**doze**) meses a contar dessa data.

§ 2º Os chamamentos públicos que tiverem apresentadas as propostas até 1º de janeiro de 2017 poderão ser concluídos sob a égide da legislação vigente no momento em que foram iniciados, devendo a parceria ser adaptada às exigências do presente Decreto no prazo de 12 (**doze**) meses da celebração da parceria.

§ 3º As disposições do *caput* e parágrafo único do **artigo 78** aplicam-se às parcerias firmadas anteriormente a este Decreto.

**Art. 96.** As organizações da sociedade civil suspensas ou declaradas inidôneas em razão da rejeição da prestação de contas de parceria da qual é celebrante, ficarão pendentes na Contabilidade Geral do Município e afins enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida reabilitação, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

**Art. 97.** O Sistema de Controle Interno está autorizado a expedir Instruções Normativas complementares, necessárias à aplicação das disposições estabelecidas neste Decreto.

**Art. 98.** A Administração Pública realizará avaliação geral do sistema de parcerias, ouvidas as instâncias de participação da sociedade civil, para a definição de eventuais medidas de aprimoramento do sistema de parceria com as organizações da sociedade civil.

**Art. 99.** Aplicam-se, no que couber, a Lei Federal nº 13.019, de 2014, o **art. 70**, da Constituição Federal, de 1988, como também os Acórdãos do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, e no que couber, às relações da Administração Pública com entidades qualificadas como organizações da sociedade civil de interesse público, de que trata a Lei n. 9.790, de 23 de março de 1999, regidas por termos de parceria.

**Art. 100.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Rio Pardo de Minas, 18 de abril de 2018.

**MARCUS VINICIUS DE ALMEIDA RAMOS**  
Prefeito Municipal

## ANEXO I

### OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO PARA PARTICIPAR DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Rio Pardo de Minas \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Exmo. Sr (a) Secretário (a) Municipal de..... (responsável pela área de atuação da organização da sociedade civil)

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, valho-me do presente para em nome da (nome da instituição, número do CNPJ e endereço atual completo) SOLICITAR que seja elaborado Termo de Fomento para consecução das atividades desenvolvidas.

A presente justifica-se em razão de .....

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Presidente ou Procurador

- Ofício em papel timbrado da instituição solicitante
  - Carimbo com CNPJ
- Em caso de Procurador, anexar a procuração.

## ANEXO II

### DADOS CADASTRAIS

#### 1. DADOS DA ORGANIZAÇÃO:

Nome da Organização:

CNPJ:

Rua:

Bairro:

Cidade:

Estado:

CEP:

Telefone:

Celular:

E-mail:

Site:

Lei que declara de utilidade pública nº \_\_\_\_\_ (se houver)

#### 2. DO RESPONSÁVEL PELA ORGANIZAÇÃO:

Nome:

CPF:

Rua:

Bairro:

Cidade:

Estado:

CEP:

Telefone:

Celular:

E-mail:

Site:

Eleito em:

Vencimento do mandato:

#### 2.1. DEMAIS MEMBROS DA DIRETORIA:

Nome:

CPF:

Rua:

Bairro:

Cidade:

Estado:

CEP:

Telefone:

Celular:

E-mail:

## **2.2 CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:**

Nome: Cargo:

## **2.3 CONSELHO FISCAL:**

Nome: Cargo:

## **2.4 DADOS DO CORPO TÉCNICO:**

Nome: Cargo:

## **3. HISTÓRICO DA ORGANIZAÇÃO:**

Data da Fundação: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Sede: ( ) Própria ( ) Alugada ( ) Cessão de uso

### **3.1. INFRA ESTRUTURA DA ORGANIZAÇÃO:**

Possui veículo: ( ) Sim ( ) Não Quantidade:

Próprio ( ) Alugado ( ) Cedido ( )

Possui bens imóveis: ( ) Sim ( ) Não

Descrição:

Forma de aquisição: Recursos próprios ( ) Convênio( ) Doação ( )

## **4. DADOS BANCÁRIOS:**

Banco: Agência: Número da Conta:

## **5. DADOS DO CORPO TÉCNICO ENVOLVIDO NA EXECUÇÃO DO OBJETO:**

Nome: Cargo:

Nº do registro no Conselho Profissional:

## **6. OUTROS PARTICIPES (REDE) (quando for o caso)**

### **6.1 DA ORGANIZAÇÃO**

Nome da Organização:

CNPJ:

Rua:

Bairro:

Cidade:

Estado:

CEP:

Telefone:

Celular:

E-mail:

Site:

Lei que declara de utilidade pública nº (se houver)

## **6.2 DO RESPONSÁVEL PELA ORGANIZAÇÃO (REDE):**

Nome:

CPF:

Rua:

Bairro:

Cidade:

Estado:

CEP:

Telefone:

Celular:

E-mail:

Site:

Eleito em:

Vencimento do mandato:

### **6.2.1 DEMAIS MEMBROS DA DIRETORIA (REDE):**

Nome:

CPF:

Rua:

Bairro:

Cidade:

Estado:

CEP:

Telefone:

Celular:

E-mail:

### **6.3 CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO (REDE):**

Nome: Cargo:

**6.4 CONSELHO FISCAL (REDE):**

Nome: Cargo:

**6.5 DADOS DO CORPO TÉCNICO ENVOLVIDO NA EXECUÇÃO DO OBJETO (REDE):**

Nome: Cargo:

Nº do registro no Conselho Profissional:

Xxxx-XX, ..... de.....de .....

---

**Assinatura do Presidente ou Procurador**

- Documento em papel timbrado da instituição solicitante
  - Carimbo com CNPJ
- Em caso de Procurador, anexar a procuração.

### **ANEXO III**

#### **DECLARAÇÃO DE QUE A ORGANIZAÇÃO NÃO DEVE PRESTAÇÕES DE CONTAS A QUAISQUER ÓRGÃOS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS.**

Declaro, que a Entidade..... não se encontra com pendências em prestações de contas perante qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, sob pena de aplicação das sanções legais.

Xxxx-XX, ..... de ..... de .....

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Presidente ou Procurador**

- Declaração em papel timbrado da instituição solicitante
  - Carimbo com CNPJ
  - Em caso de Procurador, anexar a procuração.



## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

A ....., inscrita no CNPJ n. ...., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) ....., portador (a) da Carteira de Identidade n.....e do CPF n....., DECLARA, para os devidos fins do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Rio Pardo de Minas/MG, ..... de ..... de .....

---

Assinatura do Presidente ou Procurador

- Declaração em papel timbrado da instituição solicitante
  - Carimbo com CNPJ
- Em caso de Procurador, anexar a procuração.

## ANEXO V

### DECLARAÇÃO DA NÃO INCORRÊNCIA DE VEDAÇÕES

Declaro, para os devidos fins, que a Entidade..... e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no Decreto Municipal nº. \_\_\_\_/\_\_\_\_ e na Lei Federal nº 13.019/2014.

Rio Pardo de Minas/MG, ..... de ..... de .....

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Presidente ou Procurador**

- Declaração em papel timbrado da instituição solicitante
  - Carimbo com CNPJ
- Em caso de Procurador, anexar a procuração.

## ANEXO VI

### PLANO DE TRABALHO DO TERMO DE COLABORAÇÃO, TERMO DE FOMENTO NO CHAMAMENTO PÚBLICO, INEXIGIBILIDADE OU DISPENSA.

#### 1. Dados Cadastrais:

Nome da Organização Social:

CNPJ:

Conta Corrente nº:

Agência nº:

Banco:

Endereço: (Rua, Av., Serv. etc.)

Número:

CEP:

Bairro:

Cidade:

Telefone:

Fax:

Endereço Eletrônico:

(Quando for o caso)

Lei que declara de utilidade pública nº:

Número de inscrição no Conselho Municipal da Assistência Social:

Número de inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

Número de inscrição no Conselho Municipal de Saúde

Número de inscrição no Conselho Municipal do Idoso:

Número de inscrição no Conselho Municipal de Educação:

Outros conselhos:

CEBAS (Número do processo que concedeu o último registro e validade):

## **1.2. Identificação Do Responsável Pela Organização Social**

Nome do Presidente:

Número do RG Número do CPF:

## **1.3. Vigência de mandato da diretoria atual: de .... / .... / ..... até .... / .... / ....**

## **1.4. Áreas das atividades da organização social.**

- assistência sanitária;
- amparo à maternidade;
- proteção à saúde da criança;
- assistência a qualquer espécie de doentes;
- assistência à velhice e à invalidez;
- amparo à infância e à juventude em estado de abandono moral, intelectual ou físico;
- educação pré-primária, 1o grau e profissional;
- educação e reeducação de adultos;
- educação de excepcionais;
- amparo aos trabalhadores;
- cultivo das artes;
- patrimônio histórico-cultural e arquitetônico;
- intercâmbio cultural;
- difusão cultural;
- organização da juventude;
- educação ambiental;
- defesa do meio ambiente;
- entidades esportivas.

## **1.5. O Estatuto Social está de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal 13.204/2015**

- Sim
- Não
- Em adequação

**1.6. Apresentação: (breve histórico da organização, quando iniciou, quantas diretorias, quais os projetos já desenvolvidos).**

(...)

**2. Descrição do Projeto:**

**2.1. Objetivo Geral**

Informar o que se pretende alcançar de forma clara e concisa. A especificação do objetivo geral deve responder às questões: Para quê? Para Quem? Deve ser formulado com vistas à solução de um problema

**2.2. Objetivos Específicos**

Descrever as ações específicas necessárias para alcançar o objetivo geral. Utilizar verbos que representem ações específicas e concretas: construir, implantar, adquirir, contratar, capacitar, instalar, elaborar, montar, editar, confeccionar, produzir, imprimir etc. Evitar verbos de sentido abstrato, confuso, impreciso: apoiar, colaborar, fortalecer, contribuir etc. Os objetivos devem ser tangíveis, específicos, concretos, mensuráveis e atingíveis em um certo período de tempo.

**2.3. Justificativa**

Descrever causas e efeitos dos problemas existentes, e como se pretende resolver e/ou transformar, registrando informações pertinentes: estatísticas, indicadores, outras caracterizações, etc.

Primar pela clareza e explicitação de elementos que permitam conferir se a ação que se pretende desenvolver é compatível com as diretrizes gerais para a transferência voluntária e especificamente com as regras estabelecidas para o programa selecionado.

Descrever com clareza e sucintamente as razões que levaram à proposição.

Fundamentar a pertinência e a oportunidade do projeto como resposta a um problema ou demanda social específica.

Informar que o projeto foi apreciado em reunião de Conselho Municipal e ou que está de acordo com diretrizes por aqueles estabelecidos, se for o caso.

Deixar claro o que se pretende resolver ou transformar e apresentar respostas para as seguintes perguntas: Qual a importância do problema para a comunidade local? Quais as alternativas para solução do problema? Por que executar o projeto? Por que ele deve ser aprovado e

implementado? Qual a possível relação do projeto proposto com atividades semelhantes ou complementares entre projetos que estão sendo desenvolvidos? Quais os benefícios econômicos, sociais e ambientais a serem alcançados pela comunidade?

#### **2.4. Público Alvo / Beneficiários**

Quantificar (número) e qualificar (descrever) as pessoas a serem beneficiadas, de fato, com o projeto, e os critérios utilizados para a seleção de beneficiários (diretos e indiretos).

#### **2.5. Área de Abrangência**

Informar qual a dimensão espacial da área de cobertura do projeto, relacionando atores envolvidos, bairros, ruas etc. Deixar bem claro onde o projeto será aplicado/realizado.

#### **2.6. Metodologia**

Informar o conjunto dos fundamentos teóricos, as formas, as técnicas e os métodos, articulados numa sequência lógica, que serão utilizados para executar o projeto. Descrever o passo a passo do conjunto de procedimentos a serem utilizados para que os objetivos do projeto sejam atingidos.

#### **2.7. Capacidade Técnica e Gerencial / Qualificação Equipe Técnica**

Discriminar as especialidades profissionais necessárias e específicas existentes e a serem contratadas para o desenvolvimento das atividades propostas para a execução do projeto. Especificar o campo de atuação de cada profissional, tempo mínimo de experiência comprovada, área de formação e o tipo de qualificação a ser exigida, para o desenvolvimento do objetivo proposto.

#### **2.8. Resultados/Produtos Esperados/Impactos Previstos**

Devem estar relacionados com as justificativas e os objetivos específicos. Registrar os resultados que se espera obter com o projeto e a resposta do projeto aos problemas ou demandas sociais. Descrever os benefícios e os impactos positivos e negativos que o projeto trará para a comunidade local: ambientais, econômicos, sociais, etc.

#### **2.9. Da Administração da Parceria**

Indicar o responsável pela parceria, os indicadores para cada objetivo específico e resultado esperado. Descrever o método/estratégia de avaliação.

Registrar informações sobre as estratégias para a continuidade do projeto, auto sustentação e como manter viva a atividade e as ações relativas ao projeto. Registrar também informações a

respeito do projeto ter condição de gerar renda no futuro, receitas atuais e projetadas, resumo da situação financeira.

Especificar os documentos que serão produzidos, para a devida comprovação do alcance das metas estabelecidas, e os instrumentos e indicadores que deverão ser utilizados para a avaliação dos resultados efetivamente alcançados.

Informar as especificações de relatório sintético, a ser incluído na Prestação de Contas, para registrar o grau de satisfação dos participantes e/ou beneficiários de cada evento, a ser utilizado como critério de avaliação e de comparação entre futuras propostas apresentadas.

### **3. Obrigações dos Partícipes**

Preencher indicando as obrigações de cada um dos partícipes, quando o projeto for desenvolvido em rede.

### **4. Das Metas e Etapas**

Cada objetivo específico deve ter uma ou mais metas, que devem estar dimensionadas conforme indicadores que permitirão evidenciar seu alcance.

Registrar as atividades necessárias para se alcançar o objetivo esperado do projeto. Para cada meta, registrar, pelo menos, uma etapa, onde serão detalhados os passos para se chegar ao alcance de cada uma delas. Não juntar em uma mesma etapa material permanente e de consumo.

METAS E ETAPAS		VALOR	DATA INICIAL	DATA FINAL	VALOR GLOBAL	FORNECEDOR 1	FORNECEDOR 2	FORNECEDOR 3
ETAPA 1.1	ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE				
	1							
	2							
	3							
	4							
	5							
	6							
	7							
	8							
	9							
	10							
	<b>TOTAL</b>							
	META 2							
	ETAPA 2.1							
	ITEM							
	1							
	2							
	3							
	4							
	5							
	6							
	7							
	8							
	9							
	10							
	<b>TOTAL</b>							

A soma dos valores das metas é o valor global do orçamento para o alcance do objeto proposto.

Realizar estimativa detalhada de preços com base em pesquisa fundamentada em informações de diversas fontes propriamente avaliadas, como, por exemplo, cotações específicas com fornecedores, contratos anteriores do próprio órgão, contratos de outros órgãos e, em especial, os valores registrados no Sistema de Preços Praticados pelo Município, de forma a possibilitar a estimativa mais real possível.

Anexar memórias de cálculos e planilhas de custos.

O salário lançado no plano de trabalho é o bruto. Quando do pagamento o prestador do serviço receberá o valor líquido descontados os encargos, INSS, ISS, IRPF (se for o caso). A entidade apresentará os recibos de pagamento e os comprovantes dos recolhimentos dos tributos e contribuições retidos, bem como as guias de recolhimento dos encargos patronais.



CRONOGRAMA FÍSICO			
CRONOGRAMA DE ACORDO COM AS METAS E	VALOR	DATA	DATA FINAL
META 1			
ETAPA 1.1			
ETAPA 1.2			
ETAPA 1.3			
ETAPA 1.4			
SUB TOTAL META 1			
META 2			
ETAPA 2.1			
ETAPA 2.2			
ETAPA 2.3			
ETAPA 2.4			
SUB TOTAL META 2			
META 3			
ETAPA 3.1			
ETAPA 3.2			
ETAPA 3.3			
ETAPA 3.4			
SUB TOTAL META 3			
VALOR METAS			
VALOR GLOBAL			

## 5. Cronograma de Desembolso

Cada parcela de desembolso será associada a, no mínimo, uma meta. Informar os valores e as datas em que as parcelas do repasse e da contrapartida financeira serão destinadas à conta da parceria.

Refere-se ao desdobramento da aplicação dos recursos financeiros em parcelas bimestrais, de acordo com a previsão de execução das metas do projeto. Uma mesma parcela pode estar relacionada a mais de uma meta, bem como uma meta pode receber várias parcelas.

### CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

REPASSE	META 1	META 2	META 3	META 4	TOTAL
JANEIRO					
FEVEREIRO					
MARÇO					
ABRIL					
MAIO					
JUNHO					
JULHO					
AGOSTO					
SETEMBRO					
OUTUBRO					
NOVEMBRO					
DEZEMBRO					
SOMA					

CONTRAPARTIDA	META 1	META 2	META 3	META 4	TOTAL
JANEIRO					
FEVEREIRO					
MARÇO					
ABRIL					
MAIO					
JUNHO					
JULHO					
AGOSTO					
SETEMBRO					
OUTUBRO					
NOVEMBRO					
DEZEMBRO					
SOMA					

<b>TOTAL</b>					
--------------	--	--	--	--	--

META /	ITEM	DESCRIÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS (DESCRIÇÃO DAS	INDICADOR FÍSICO		ESTIMATIVA DE CUSTO	
			UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR	VALOR

1.1	1					
	2					
	3					
	4					
2.1	1					
	2					
	3					
	4					
3.1	1					
	2					
	3					
	4					

## 6. Plano de aplicação de recursos

### Plano de aplicação de Recursos

1. DESCRIÇÃO DAS DESPESAS	2. RECURSO DA PARCELA	3. CONTRAPARTIDA	4. META/ETAPA	5. DETALHAMENTO DAS DESPESAS	6. JUSTIFICATIVA
Folha de Pagamento					
Encargos					
Alimentação					
Energia Elétrica					
Água					
Gás					
Telefone					
Material Pedagógico					
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$</b>	<b>R\$</b>			

- 1 - Colocar aqui todos os itens de despesa que serão utilizados durante o projeto.
- 2 - Alocar os recursos da parceria em cada item.
- 3 - Quando houver, alocar onde serão gastos os recursos de contrapartida financeira.
- 4 - Mencionar qual meta ou etapa se enquadra o item de despesa.
- 5 - Detalhar o material a ser adquirido
- 6- Justificar a aquisição do item ou serviço.

## 7. Dos Prazos

O prazo de vigência da parceria será de: (indicar o tempo previsto para o alcance de todas as metas)	
As contas serão prestadas em:	
( ) parcela única	( ) parcelas parciais (de acordo com o Cronograma de desembolso)
Prazos de análise da prestação de contas pela administração pública responsável pela parceria:	
Parcela única: até 90 dias a partir da data de entrega.	
Parcelas parciais (de acordo com o cronograma de desembolso): até 60 dias a partir da data de entrega.	
Prestação de contas final: até 90 dias a partir da data de entrega.	

- 1 Obs.: Os prazos para a entrega da prestação de contas deve obedecer a disposto na INXX/2015
- 2 Obs: independente da prestação de contas ser em parcela única ou parciais, a prestação de contas final deverá ser apresentada ao findar da parceria, conforme os termos já dispostos na INXX/2015.



### 8. Responsável pelaParceria

Pessoa responsável pela parceria dentro da organização Nome:	
Telefone:	Celular:
E-mail:	
RG:	CPF:
Cargo:	
Eleito em:	Vencimento do Mandato:

1 Obs.:Preenchimento obrigatório quando a parceria parte da organização civil

### 9. Responsável pelaParceria

Pessoa responsável pela parceria Nome:	
Telefone:	Celular:
E-mail:	
RG:	CPF:
Cargo:	

2 Obs.:Preenchimento obrigatório quando a parceria parte da Administração Pública

### 10. Declaração

Na qualidade de representante legal desta organização, declaro, para fins de prova junto ao Município de Rio Pardo de Minas/MG, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, Federal ou Estadual, que impeça a celebração da parceria, na forma deste Plano deTrabalho.

1 Obs.:Preenchimento obrigatório quando a parceria parte da Organização Civil

Rio Pardo de Minas/MG, ..... de ..... de .....

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Presidente ou Procurador

- Declaração em papel timbrado da instituição solicitante
  - Carimbo com CNPJ
- Em caso de Procurador, anexar a procuração.

## ANEXO VII

### CAPA

UTILIZADA PARA TERMO DE FOMENTO OU TERMO DE COLABORAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO, NA INEXIGIBILIDADE OU NA DISPENSA

Nome da Entidade:
Título do Projeto:
Número do Termo de Colaboração ou Termo de Fomento:
Valor transferido:
Número da parcela:
Número de folhas que constam no processo:
Nome do Responsável:
Contato: Fone/e-mail.

O formulário abaixo deve ser preenchido pela concedente no momento do recebimento da prestação de contas.

Receber somente com a apresentação de todos os itens abaixo.

Esta prestação de contas está organizada da seguinte forma:	Sim	Não
Ofício de encaminhamento ANEXO VIII		
Assinado pelo presidente da organização da sociedade civil e pelo responsável financeiro quando houver		
Prestação de contas organizada em folha A4		
As Folhas estão numeradas sequencialmente		
Relatório de execução físico-financeira: ANEXO IX		



Declaração firmada por dirigente da entidade beneficiada acerca do cumprimento dos objetivos previstos, quanto à aplicação dos recursos repassados ANEXO X		
Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos ANEXO XI		
Balancete (Relação das despesas e receitas efetivamente realizadas)		
Assinado pelo seu Representante Legal e o Responsável Financeiro		
Original do extrato bancário da conta específica		
Original dos comprovantes das despesas emitidos em nome da organização da sociedade civil beneficiada		
Comprovante do recolhimento do DAM, quando da utilização da Nota Fiscal Avulsa.		
Questionário de avaliação ANEXO XII		
Fotografias do projeto, mídias eletrônicas, material visual promocional do evento.		

Data:	Nome, Matrícula e Assinatura do Servidor
-------	--

Rio Pardo de Minas/MG, ..... de ..... de .....

\_\_\_\_\_  
 Assinatura do Presidente ou Procurador

- Declaração em papel timbrado da instituição solicitante
  - Carimbo com CNPJ
- Em caso de Procurador, anexar a procuração.

## ANEXO VII

### CAPA

UTILIZADA PARA TERMO DE FOMENTO OU TERMO DE COLABORAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO, NA INEXIGIBILIDADE OU NA DISPENSA

Nome da Entidade:
Título do Projeto:
Número do Termo de Colaboração ou Termo de Fomento:
Valor transferido:
Número da parcela:
Número de folhas que constam no processo:
Nome do Responsável:
Contato: Fone/e-mail.

**O formulário abaixo deve ser preenchido pela concedente no momento do recebimento da prestação de contas.**

**Receber somente com a apresentação de todos os itens abaixo.**

<b>Esta prestação de contas está organizada da seguinte forma:</b>	<b>Sim</b>	<b>Não</b>
Ofício de encaminhamento ANEXO VIII		
Assinado pelo presidente da organização da sociedade civil e pelo responsável financeiro quando houver		
Prestação de contas organizada em folha A4		
As Folhas estão numeradas sequencialmente		
Relatório de execução físico-financeira: ANEXO IX		
Declaração firmada por dirigente da entidade beneficiada acerca do cumprimento dos objetivos previstos, quanto à aplicação dos recursos repassados ANEXO X		

## ANEXO VIII

### OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO DE COLABORAÇÃO, TERMO DE FOMENTO NO CHAMAMENTO PÚBLICO, INEXIGIBILIDADE OU DISPENSA.

Exmo. Sr (a) Secretário (a) de .....

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, valho-me do presente para em nome da (nome da instituição, número do CNPJ e endereço atual completo) encaminhar a prestação de contas (parcial ou final) do Termo de Colaboração ou do Termo de Fomento, no valor de R\$ ....., referente ao Projeto.....

Desde já, declaro que investimos os recursos conforme o Plano de Trabalho, que segue em anexo, acompanhada da documentação pertinente à prestação de contas do recurso público, recebido conforme estabelece o Decreto Municipal nº 1.846/2017.

Rio Pardo de Minas/MG, ..... de ..... de .....

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Presidente ou Procurador**

- Declaração em papel timbrado da instituição solicitante
  - Carimbo com CNPJ
- Em caso de Procurador, anexar a procuração.

**ANEXO IX**  
**MODELO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA**

( ) Prestação de Contas Parcial				( ) Prestação de Contas Final			
Número da Parceria		Período a que se refere a prestação de contas			Período de Vigência		
Nome da organização							
CNPJ		Telefone	E-mail		Nome do Órgão Repassador		
Execução Física							
Meta	Etapa/Fase	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade executada no período		Quantidade executada até o período (acumulado)	
				Programado	Executado	Programado	Executado

Execução Financeira (em R\$)					
Origem dos Recursos	Saldo Anterior	Valor Recebido	Rendimentos de	Valor Utilizado	Saldo Atual
Repassador (PMI)					
Recebedor (OSCs)					
Total					

Repassador (PMI) – Recursos oriundos da parceria

Recebedor (OSCs) – Recursos Oriundos da contrapartida ou recursos próprios.

<b>Responsável pela execução financeira</b>
<b>Rio Pardo de Minas/MG, (data).</b> Responsável (carimbo e ass)

**Responsável pela execução técnica**

**Xxxx, (data).**  
Responsável (carimbo e assinatura)

## ANEXO X

### MODELO RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO OBJETO (Prestação de Contas Final)

Observação: O relatório deve conter, no mínimo, os dados solicitados abaixo:

Número da Parceria		Período de Execução		Período de Vigência	
Nome da organização					
CNPJ	Telefone	E-mail	Nome do Órgão Repassador		
Objeto da parceria					
1 Relatório – Execução das Metas					
1.1 Ações Programadas (de acordo com o plano de Trabalho):					
1.2 Ações Executadas (implantação do projeto, comparando-se o previsto no Plano de Trabalho aprovado com o efetivamente executado):					
1.3 Alcance dos Objetivos (os benefícios alcançados pelo público alvo, ressaltando as metas alcançadas, a população beneficiada e descrição do alcance social por meio de indicadores comparativos entre a situação anterior, durante e posterior a implantação do projeto):					

1.4 Conclusão (fazer uma conclusão no relatório descrevendo se o objetivo proposto no plano de trabalho foi atingido em sua totalidade):		
1.5 Justificativa de atrasos e/ou ações não cumpridas:		
Data	Nome do Presidente ou do Representante Legal	Assinatura do Presidente o do Representante Legal

Os dados descritos acima devem compreender também sobre:

I- Execução das metas

- a) Metas pactuadas;
- b) Percentual de execução de cada meta;
- c) Forma de execução de cada meta (métodos utilizados);
- d) Data da execução de cada meta;
- e) Quantidade de beneficiários de cada meta;
- f) Benefícios alcançados.

II- Informações complementares

- Outras informações que julgar pertinente

## ANEXO XI

### MODELO RELAÇÃO DE BENS ADQUIRIDOS, PRODUZIDOS OU CONSTRUÍDOS

Número da Parceria		Período de Execução			Período de Vigência	
Nome da organização						
CNPJ		Telefone	E-mail		Nome do Órgão Repassador	
Documento			Especificação dos Bens	Quantidade	Valor em R\$	
Tipo*	No.	Data			Unitário	Total**
Total						
Total Acumulado (a ser preenchido quando a organização utilizar mais de uma folha desta tabela)						
Data			Nome do Presidente ou do Representante Legal		Assinatura do Presidente ou do Representante Legal	

\* indicar o tipo (recibo, fatura, nota fiscal), o número e a data do documento que comprova a despesa com a aquisição do(s) bem(ns) e ou a contratação do(s) serviço(s), utilizando a seguinte codificação: RB para recibo, FT para fatura, NF para nota fiscal e Soma dos valores lançados no campo \*\*

## ANEXO XII

### QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO

#### **(PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL)**

*Este roteiro será utilizado como ferramenta de monitoramento e avaliação das parcerias apoiados pelo Município de Rio Pardo de Minas/MG.*

*A Avaliação é compreendida aqui como a atividade sistemática de acompanhar o desenvolvimento das parcerias e compreender seus avanços e dificuldades. O processo de avaliação tem o propósito de construir aprendizagens relacionadas às práticas sociais das Parcerias e assim ampliar os resultados das ações.*

*É fundamental que as parcerias apoiadas procurem compreender essas perguntas e a importância da avaliação para conferir transparência ao investimento social, desportivo e educacional e ajudar a identificação e a disseminação de práticas sociais importantes para a sociedade.*

*Este questionário é um modelo base, podendo, conforme a necessidade de cada órgão repassador e da peculiaridade de cada parceria, serem acrescentados novos questionamentos.*

*Considerando tudo isso, este roteiro foi elaborado segundo uma lógica progressiva. Ou seja, ele é aplicado as parcerias a cada mês, sendo que seu preenchimento é acumulativo, isto é, cada relatório deverá somar o total de resultados das etapas anteriores, podendo assim demonstrar a evolução das ações ao longo do tempo. É um roteiro processual. Na parceria estabelecida entre as organizações e o Município de Rio Pardo de Minas/MG, estão previstas estas ações de avaliação, mediante relatórios que apurarão a qualidade dos serviços e das metas pactuadas. Portanto, este instrumento funcionara como um alerta da qualidade do gasto público. A vigilância da boa governança, eficácia dos resultados e retorno à sociedade são metas prioritárias.*

#### **Quando elaborar este relatório, lembre-se:**

- Este roteiro é a principal ferramenta de monitoramento dos projetos apoiados pelo *Município de Rio Pardo de Minas/MG*. É muito importante que se invista tempo nesta atividade e que este relatório comunique os avanços e as dificuldades relacionadas à implementação da parceria.
- Quanto mais pessoas forem envolvidas neste trabalho, melhor será a qualidade do relatório, considerando que diferentes visões agregam diferentes informações e pontos de vista. Preparar este relatório pode ser um bom momento de aprendizagem para a equipe.
- À medida que registra as atividades e organiza as informações de maneira sistemática e contínua, será mais fácil escrever este relatório. O monitoramento pode ajudar a sistematização da experiência e a organização da gestão da parceria.
- Quanto mais qualidades tiverem os relatórios de avaliação, mais fácil será produzir um relatório final e outros tipos de documento que ajudem a dar visibilidade e a mobilizar recursos para as parcerias.
- Sempre que você tiver que registrar atividades, resultados ou informações não previstos no Projeto utilize a “área para comentários” presente no final de cada item.



- Lembre-se que você está ajudando ao *Município de Rio Pardo de Minas/MG* aprender. Quanto melhor o processo de avaliação, maior será a qualidade do investimento social do Poder Público por todo o Município.

## INFORMAÇÕES GERAIS

1 Número da Parceria		2 Período de Execução		3 Período de Vigência	
4 Nome da organização					
5 CNPJ		6 Telefone		7 E-mail	
8 Nome do Órgão Repassador					
9 Nome do projeto:					
10 Valor Total do projeto/parceria (R\$)					
11 Bairro(s) de Abrangência da Parceria					
12 Área(s) de Abrangência da Parceria					
13 Em caso de renovação da Parceria insira o ano da 1ª parceria realizado pelo Município de Xxxx:					
14 Nome do Coordenador da Parceria (responsável pelo projeto na instituição)					
15 <b>Linhas de Atuação</b> (assinalar apenas uma)  <input type="checkbox"/> Geração de renda e oportunidade de trabalho <input type="checkbox"/> Educação para a qualificação profissional <input type="checkbox"/> Garantia dos direitos da criança e do adolescente <input type="checkbox"/> Inserção Social <input type="checkbox"/> Educação Infantil <input type="checkbox"/> Outro. Qual? _____					
16 <b>Forma de entrada</b> (assinalar apenas uma)  <input type="checkbox"/> Termo de Parceria <input type="checkbox"/> Termo de Colaboração <input type="checkbox"/> Termo de Fomento <input type="checkbox"/> Dispensa de Chamamento Público					
17 <b>Tema transversal</b> (assinalar apenas um)  <input type="checkbox"/> Gênero					

( ) Igualdade racial  
 ( ) Pessoas com deficiência  
 ( ) Inserção social pelo desporto  
 ( ) Inserção social pela educação  
 ( ) Inserção social do idoso  
 ( ) Recuperação de dependentes químicos  
 ( ) Contra turno escolar  
 ( ) Pesquisa científica  
 ( ) Educação Ambiental  
 ( ) Educação Musical  
 ( ) Outro. Qual? \_\_\_\_\_

18 Considerando a equipe executora do projeto, quantos empregos(\*) foram gerados para a execução das ações previstas?

\*) Entende-se por emprego todo e qualquer posto de trabalho gerado em conformidade com a legislação trabalhista brasileira.

Área de Atuação	Nº. de Empregos Gerados
Coordenação Técnica ou Pedagógica	
Educadores ou Instrutores	
Equipe de Apoio	
Outros (qual?)	
Total	

Desses, quantos participaram de atividades de formação desde o início da Parceria?

19 A Parceria tem sido capaz de mobilizar o número de participantes diretos previsto?  
 (Assinale apenas uma alternativa)  
 ( ) Sim ( ) Não

Nº. de participantes diretos previsto:	Nº. de participantes diretos atual:
--	-------------------------------------

Justifique sempre que o número de participantes diretos atual for diferente do número de participantes diretos previsto:

**20 Qual é a distribuição dos participantes da Parceria segundo sua escolaridade**

Escolaridade	Faixa Etária dos Homens							Faixa Etária das Mulheres							T o t a l	
	0-6	7-11	12-14	15-17	18-29	30-59	60 e +	0-6	7-11	12-14	15-17	18-29	30-59	60 e +		

Não alfabetizados																			
Ensino fundamental (completo)																			
Ensino fundamental (incompleto)																			
Ensino médio e técnico profissionalizante (completo)																			
Ensino médio e técnico profissionalizante (incompleto)																			
Ensino universitário (completo)																			
Ensino universitário (incompleto)																			
Total																			

21 Descreva como a Parceria está se relacionando com seus participantes e comunidades.  
(Análise o grau de participação da comunidade nas várias etapas do projeto, inclusive a gestão e avaliação)

22 Quais têm sido os avanços e dificuldades com relação às parcerias previstas no projeto?  
Considerar as diferentes formas de parcerias:  
- Técnicas (cooperação para uso de tecnologias, conhecimentos, metodologias, etc.)  
- Para uso de recursos materiais (estrutura, salas, prédios, veículos, etc.)  
- Para uso de recursos financeiros

Parceiros	Apoio Previsto	Apoio realizado até o momento	Análise aqui a qualidade desta parceria
Nome do Parceiro 01			
Nome do Parceiro 02			

Justifique toda vez que a quantidade de parceiros e sua respectiva contribuição forem inferiores à proposta inicial:

23 A Parceria agregou/aperfeiçoou novos produtos além dos previstos na proposta inicial? (Assinale apenas uma alternativa)

( ) Sim ( ) Não

Produto			
Inovação			
Aperfeiçoamento			
Área para comentários:			
<p>24 A Parceria faz parte de alguma rede*? (<i>Assinale apenas uma alternativa</i>)          (*) <i>Entende-se por rede um conjunto de relações, regulares e sistemáticas, entre pessoas e/ou instituições, que visam objetivos comuns de interesse social.</i></p> <p>( ) Sim ( ) Não</p> <p>Se sim, relate qual (is) tem sido a(s) rede(s), como ela(s) funciona(m) e que contribuições tem trazido para o projeto.</p>			
<p>25 A parceria tem obedecido aos ditames das políticas públicas previstas no diagnóstico?          (*) <i>Entende-se por políticas públicas o conjunto de diretrizes, estratégias, programas e ações desenvolvidas pelo poder público, com o objetivo de universalizar o acesso de todos os cidadãos a seus direitos econômicos, sociais, políticos, culturais e ambientais.</i></p> <p>Se sim, comente de que forma isso vem acontecendo:</p>			
<p>26 Considerando os objetivos da Parceria, quais os principais avanços alcançados até o momento?          (Os objetivos apresentados nesta questão são aqueles presentes na proposta aprovada pelo Município de Rio Pardo de Minas/MG. É importante que você os traga do documento base da proposta aprovada para este relatório. Acrescente as linhas necessárias)</p>			
Objetivo geral do projeto:			
Objetivos específicos	Resultados esperados	Resultados Obtidos até o momento	Justifique sempre que os resultados obtidos forem diferentes dos resultados
Objetivo específico 01			
Objetivo específico 02			

Objetivo específico 03				
27. As ações propostas pela parceria estão sendo realizadas de acordo com o cronograma apresentado para o Município de Rio Pardo de Minas/MG? (Acrescentem no quadro a seguir as ações relativas aos objetivos específicos que seu projeto planejou e assinale o grau de realização. Ações em andamento devem ser identificadas como parcialmente realizadas. Acrescente as linhas necessárias).				
Objetivo específico 01	Totalmente realizado	Parcialmente realizado	Não realizado	Justifique sempre que assinalar Parcialmente Realizado ou Não Realizado
Ação A				
Ação B				
Objetivo específico 02	Totalmente realizado	Parcialmente realizado	Não realizado	Justifique sempre que assinalar Parcialmente Realizado ou Não Realizado
Ação A				
Ação B				
Objetivo específico 03	Totalmente realizado	Parcialmente realizado	Não realizado	Justifique sempre que assinalar Parcialmente Realizado ou Não Realizado
Ação A				
Ação B				
28 O orçamento físico-financeiro da Parceria tem sido cumprido de maneira prevista? (Assinale apenas uma alternativa)				
( ) Sim ( ) Não (se assinalar não aponte os motivos abaixo):				
Área para comentários:				
29 Quais os avanços e dificuldades relacionados à gestão da Parceria? Que aprendizagens foram construídas? Houve alguma alteração na equipe da Parceria?				
30 A metodologia está sendo documentada ou registrada? (Assinale apenas uma alternativa)				
( ) Sim ( ) Não				

Comente, caso tenha havido ajustes na metodologia, a partir das aprendizagens geradas pelo projeto:				
31 Como têm evoluído as ações de comunicação da Parceria? Que resultados foram alcançados pelas ações de comunicação?				
<i>Instrumentos e ações</i>	<i>Previsto</i>	<i>Realizado</i>	<i>Inclua evidências que comprovem a eficácia da comunicação</i>	<i>Justifique, caso o realizado seja diferente do previsto</i>
<i>Instrumento 01</i>				
<i>Instrumento 02</i>				
<i>Instrumento 03</i>				
Descreva os resultados obtidos: com as ações de comunicação				
<p><b>32. Que estratégias de mobilização de recursos financeiros e não financeiros têm sido utilizadas para garantir a sustentabilidade (*) da Parceria? Que resultados elas têm produzido?</b></p> <p><i>(*)Entende-se por sustentabilidade o conjunto de forças (ideias, relações, processos e recursos) que são capazes de manter um projeto vivo, renovado, desenvolvendo-se. Ela é demonstrada pela relação que o projeto estabelece com a comunidade de seu entorno, cuja participação traz legitimidade ao projeto. É demonstrada também pela relação que o projeto estabelece com seus parceiros. Sustentabilidade é também a excelência da gestão do projeto. Além disso, queremos também olhar para as relações que o Projeto estabelece com o poder público (em seus diferentes níveis) e para a forma como lida com a formulação e execução de políticas públicas. Acreditamos que sustentabilidade tem a ver com a forma como você comunica o que está fazendo e que tipos de apoios você conquista com essa comunicação. Perceba ainda que a sustentabilidade do seu projeto está relacionada à sustentabilidade da sua organização. Será possível explorar aqui essa relação?</i></p>				
<p><b>33 Que aprendizagens foram construídas até aqui com base na avaliação prevista para a parceria?</b> <i>(Tome as matrizes de processo e resultados existentes na proposta apresentada para o Município de Xxxx como base para responder a essa pergunta).</i></p>				
<b>Indicadores de Processo Previstos</b>		<b>Descreva aqui como esse indicador vem evoluindo</b>		

Indicadores de Resultados Previstos	Descreva aqui como esse indicador vem evoluindo	
<p><b>34 A Parceria possui plano de negócio (*) estruturado e atualizado buscando a sustentabilidade da entidade?</b></p> <p><i>(*) Entende-se por plano de negócio um documento que procura organizar ideias para transformá-las em um negócio. Ele detalha o conceito do negócio, os riscos, as estratégias de comercialização dos produtos e serviços, o perfil do público avos, bem como todo o plano financeiro para viabilizar o projeto. O Plano de Negócios não tem um caráter estático, mas sim, dinâmico. Na medida em que haja mudanças no contexto, a partir do próprio desenvolvimento da parceria, o plano deve ser revisado e atualizado.</i></p> <p>( ) Sim ( ) Não</p>		
<p><b>Área para comentários:</b></p>		
<p><b>35 A organização incorporou infraestrutura, tecnologias e/ou equipamentos para aprimoramento de seu processo produtivo para geração de renda e oportunidade de trabalho?</b></p>		
<p><b>Área para comentários:</b></p>		
<p><b>36 Liste os cursos de formação profissional que a parceria está realizando/proporcionando ao(s) beneficiário (s) e assinale sua situação com relação à Certificação Profissional (*)</b></p> <p><i>(*) Certificação Profissional é o processo que conduz à emissão de um Certificado de Aptidão Profissional que comprova que um indivíduo é detentor das competências profissionais elou de outras condições exigidas para o exercício de uma determinada profissão. A certificação pode ser feita pelo Sistema Nacional de Certificação Profissional ou outra instituição certificadora.</i></p>		
Tipo de Formação Profissional	Certificação Profissional	Indique a instituição certificadora abaixo:
Curso 1	<p>Não Certificado</p> <p>Em processo de Certificação</p> <p>Certificado</p>	<p>Sistema de Certificação Profissional Outra instituição. Qual?</p>
Curso 2	<p>Não Certificado</p> <p>Em processo de Certificação</p> <p>Certificado</p>	<p>Sistema de Certificação Profissional Outra instituição. Qual?</p>
Curso 3	<p>Não Certificado</p> <p>Em processo de Certificação</p> <p>Certificado</p>	<p>Sistema de Certificação Profissional Outra instituição. Qual?</p>

Area para comentários:

37 Que tipo de parceria existe entre a organização e as escolas, nas quais estudam as crianças e adolescentes participantes desta Parceria? O que ajuda e o que dificulta esta parceria?

38 A Parceria desenvolve atividades de educação complementar?

( ) Sim ( ) Não

39 Que áreas de proteção foram trabalhadas pela parceria, conforme os direitos assegurados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente? *(Pode assinalar mais de uma alternativa)*

Direitos da Criança e do Adolescente	Se desejar, inclua comentários:
Saúde	
Educação	
Cultura	
Esporte	
Alimentação	
Lazer	
Medidas socioeducativas	
Abrigamento	
Convivência familiar e comunitária	
Combate à violência contra a criança e adolescente	
Combate à exploração e ao abuso sexual	



Combate ao trabalho infantil		
Outro(s), qua(is)?		
40. A Parceria desenvolve ações na área de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente?		
( ) Sim ( ) Não		
Tipo de encaminhamento		Número de pessoas encaminhadas
Conselheiro Tutelar		
Conselheiro de Direitos		
Juizado da Vara da Infância e Adolescência		
Promotoria pública		
Educadores de ONGs ligadas ao tema		
Educadores e técnicos do serviço público		
Gestores de ONGs		
Gestores públicos		
Outros		
Total		
Relate a experiência de formação e seus resultados:		
Data	Nome do Presidente ou do Representante Legal	Assinatura do Presidente ou do Representante Legal

### ANEXO XIII

#### MODELO PARECER TÉCNICO DO GESTOR

Parecer Nº	Nº Processo	Data Recebimento da Prestação de Contas
De: Nome da Secretaria/Fundo/Fundação/Autarquia		
Para: Comissão de Monitoramento e Avaliação e/ou Avaliação		
<input type="checkbox"/> Prestação de Contas Parcial – Parcela nº		<input type="checkbox"/> Prestação de Contas Final
Número da Parceria	Período a que se refere a prestação de contas	Período de Vigência
Nome da organização		
Objeto da parceria		
Valor total da parceria (R\$)	Valor da parcela repassado (R\$)	Valor da parcela comprovadamente utilizados (R\$)
Valor da aplicação financeira (R\$)	Contrapartida (R\$)	Devoluções efetuadas (R\$)
Relação detalhada das atividades e metas estabelecidas		
Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no		
Em relação a análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas: <input type="checkbox"/> De acordo com o previsto no plano de trabalho aprovado <input type="checkbox"/> Parcialmente de acordo com o previsto no plano de trabalho aprovado. Justifique. <input type="checkbox"/> Em desacordo com o previsto no plano de trabalho aprovado. Justifique. <input type="checkbox"/> De acordo com as normas da Instrução Normativa, previstas nos capítulos VIII e IX <input type="checkbox"/> Parcialmente de acordo com as normas da Instrução Normativa, previstas nos capítulos VIII		
Relação de bens ou serviços adquiridos		

Foram realizadas auditorias? ( ) Sim ( ) Não

No caso de realização de auditorias, faça uma análise dos relatórios das mesmas, bem como das medidas tomadas em decorrência dessas auditorias.

Conclusão Final

*(elencar aqui os motivos para a aprovação, ou então todas as impropriedades e citar a norma infringida nos casos de aprovação com ressalvas ou reprovação, bem como as providências adotadas).*

Deste modo, recomendamos a ( ) aprovação ( ) aprovação com ressalvas ( ) reprovação da presente prestação de contas.

Data	Nome do Gestor	Assinatura do Gestor

## ANEXO XIV

### MODELO PARECER DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO E/OU AVALIAÇÃO

Parecer nº	Nº Processo	Data Recebimento da Prestação de Contas no _____
De: Comissão de Monitoramento e Avaliação e/ou Avaliação		
Para: Gestor da Parceria		
Nome da Secretaria/Fundo/Fundação/Autarquia		
<input type="checkbox"/> Prestação de Contas Parcial – Qual parcela?		<input type="checkbox"/> Prestação de Contas Final
Número da Parceria	Período a que se refere à prestação de contas	Período de Vigência
Nome da organização		
Objeto da parceria		
Valor total da parceria (R\$)	Valor da parcela repassado (R\$)	Valor da parcela comprovadamente utilizados
Valor da aplicação financeira (R\$)	Contrapartida (R\$)	Devoluções efetuadas (R\$)
Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas		
Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho.		

<p>Em relação a análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização na prestação de contas:</p> <p>( ) De acordo com o previsto no plano de trabalho aprovado</p> <p>( ) Parcialmente de acordo com o previsto no plano de trabalho aprovado. Justifique.</p> <p>( ) Em desacordo com o previsto no plano de trabalho aprovado. Justifique.</p> <p>( ) De acordo com as normas da Instrução Normativa, previstas nos capítulos VIII e IX</p> <p>( ) Parcialmente de acordo com as normas da Instrução Normativa, previstas nos capítulos VIII e IX. Justifique.</p> <p>( ) Em desacordo com as normas da Instrução Normativa, previstas nos capítulos VIII e IX.</p>		
<p>Relação de bens ou serviços adquiridos</p>		
<p>Foram realizadas auditorias? ( )Sim ( )Não</p> <p>No caso de realização de auditorias, faça uma análise dos relatórios das mesmas, bem como das medidas tomadas em decorrência dessas auditorias.</p>		
<p>Conclusão Final</p> <p><i>(elencar aqui os motivos para a aprovação, ou então todas as impropriedades e citar a norma infringida nos casos de aprovação com ressalvas ou reprovação, bem como as providências adotadas).</i></p>		
<p>Deste modo, recomendamos a ( ) aprovação ( ) aprovação com ressalvas ( ) reprovação da presente prestação de contas.</p>		
<p>Data</p>	<p>Nome do analista integrante da comissão</p>	<p>Assinatura do analista integrante da comissão</p>
<p>Nome dos demais integrantes da comissão</p>		<p>Assinatura dos demais integrantes da comissão</p>

## ANEXO XV

### MODELO PARECER DO CONTROLE INTERNO

Parecer nº	Nº Processo	Data Recebimento da Prestação de Contas na DCI
De: Departamento de Controle Interno		
Para: Administrador da Parceria		
<input type="checkbox"/> Prestação de Contas Parcial – Qual parcela?		<input type="checkbox"/> Prestação de Contas Final
Número da Parceria	Período a que se refere a prestação de contas	Período de Vigência
Nome da organização		
Valor total da parceria (R\$)	Valor da parcela repassado (R\$)	Valor da parcela comprovadamente utilizados (R\$)
Valor da aplicação financeira (R\$)	Contrapartida (R\$)	Devoluções efetuadas (R\$)
<p>Da análise do processo de prestação de contas em epígrafe constatou-se a presença de todos os elementos e formalidades exigidos pela legislação vigente.</p> <p>Quanto aos documentos apresentados, entende-se que os mesmos comprovam adequadamente a aplicação dos recursos nas finalidades para as quais foram concedidos, bem como a realização do objeto. Sendo assim, considera-se <b>REGULAR</b> em forma e conteúdo a presente prestação de contas.</p>		
<p>Da análise do processo de prestação de contas em epígrafe, após diligência ao responsável, restaram as seguintes impropriedades:</p> <p>1 –... (elencar todas as impropriedades e citar a norma infringida).</p> <p>Apesar dos apontamentos, verifica-se que tais restrições decorrem da inobservância de exigências meramente formais, as quais não configuram malversação dos recursos públicos nem prejuízo ao erário, tampouco comprometeram a execução do objeto pretendido pelo repasse dos recursos. Quanto aos documentos apresentados, entende-se que os mesmos comprovam adequadamente a aplicação dos recursos nas finalidades para as quais foram concedidos, bem como a realização do objeto (destacando que os documentos apresentados complementarmente cumpriram as exigências xx e y às fls. xxxx).</p> <p>Sendo assim, diante das impropriedades apontadas nos itens 1 a xx, considera-se <b>REGULAR COM RESSALVAS</b></p>		
<p>Da análise do processo de prestação de contas em epígrafe, após diligência ao responsável, restaram as seguintes irregularidades:</p> <p>1 – (elencar todas as irregularidades e citar a norma infringida) ...</p> <p>Diante das restrições apontadas nos itens 1 a xxx, verifica-se a ocorrência de irregularidades que configuram prejuízo ao erário. Quanto aos documentos apresentados, entende-se que a ausência de doc. xxx ou a apresentação do documento xxx não comprova adequadamente a aplicação dos recursos nas finalidades para as quais foram concedidos, bem como a realização do objeto. Sendo assim, considera-se <b>IRREGULAR</b> a presente prestação de contas, motivo pelo qual deverão ser adotadas seguintes providências visando a recomposição do erário:</p> <p>Relatar providências</p>		

Data	Nome do analista	Assinatura do analista
------	------------------	------------------------

Observação: na hora do preenchimento, escolher somente a alternativa cabível e descartar as demais.

## ANEXO XVI MODELO PARECER DO ADMINISTRADOR

Parecer nº		Nº Processo	
( ) Prestação de Contas Parcial – Qual parcela?		( ) Prestação de Contas Final	
Número da Parceria	Período a que se refere a prestação de contas	Período de Vigência	
Nome da organização			
Objeto da Parceria			
Valor total da parceria (R\$)	Valor da parcela repassado (R\$)	Valor da parcela comprovadamente utilizados (R\$)	
Valor da aplicação financeira (R\$)	Contrapartida (R\$)	Devoluções efetuadas (R\$)	
Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas			

Após a análise e emissão do parecer do Gestor desta parceria, do parecer da Comissão de Monitoramento e Avaliação e/ou da Comissão de Avaliação e do parecer do Departamento de Controle Interno, os autos do processo de prestação de contas foram encaminhados para pronunciamento desta autoridade administrativa, a qual compete aprovar ou não as contas.

Desse modo, diante da análise do processo de prestação de contas em epígrafe e dos pareceres, constatou-se a presença de todos os elementos e formalidades exigidos pela legislação vigente.

Quanto aos documentos apresentados, entende-se que os mesmos comprovam adequadamente a aplicação dos recursos nas finalidades para as quais foram concedidos, bem como a realização do objeto. Sendo assim, considera-se **REGULAR** em forma e conteúdo a presente prestação de contas.

Aprovada - quando a prestação de contas comprovar a efetiva realização do objeto e o atingimento de suas finalidades. Este parecer confere a baixa da prestação de contas independentemente se o parecer técnico for pela irregularidade das contas.

Aprovada com Ressalva - quando a prestação de contas final comprovar a efetiva realização do objeto e o atingimento de suas finalidades com a existência de alguma falha de caráter formal que não enseja prejuízo ao erário. O parecer neste caso confere a baixa da prestação de contas independentemente se o parecer técnico for pela irregularidade das contas.

Irregular - Considerando a situação Irregular o administrador poderá enquadrar a Prestação de Contas em uma das seguintes hipóteses:

A prestação de contas foi considerada:

Aprovada

Aprovada com ressalvas

Irregular

No caso de prestação de contas aprovada, ou aprovada com ressalvas, encaminha-se para baixa de responsabilidade e posterior devolução a Diretoria de Controle Interno para arquivamento.

Data	Nome do administrador	Assinatura do administrador

Observações: \* Nas situações consideradas regulares haverá a baixa da responsabilidade. Nas situações irregulares o beneficiário será bloqueado no sistema para recebimento de novos recursos.

\*\* Uma cópia deste documento deverá ser enviada a organização parceira.



## ANEXO XVII MODELO BAIXA CONTÁBIL

Baixa nº		Nº Processo	
<input type="checkbox"/> Prestação de Contas Parcial – Qual parcela?		<input type="checkbox"/> Prestação de Contas Final	
Número da Parceria	Período a que se refere a prestação de contas	Período de Vigência	
Nome da organização:			
Valor total da parceria (R\$)	Valor da parcela repassado (R\$)	Devoluções efetuadas (R\$)	
Nº empenho	Nº Subempenho	Data da baixa	
<p>Conforme a documentação encaminhada, informo que a mesma foi baixada em nossa contabilidade. Na oportunidade, encaminho a presente prestação de contas para arquivo.</p>			
Data	Nome do contador	Assinatura do contador	

## ANEXO XVIII

PORTARIA Nº.....

TERMO DE INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL Nº .....

O Secretário Municipal de ..... Xxxx, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de acordo com o que estabelece as determinações contidas na Lei Federal nº 13.019/2014, e no Decreto Municipal \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_,

### RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar processo de Tomada de Contas Especial com a finalidade de apurar os fatos referentes a ..... (descrever o fato ensejador da tomada de contas especial).

Art. 2º - Designar os servidores ..., matrícula nº.... para realizarem, a partir da publicação desta Portaria, no prazo de .... dias, a tomada de contas especial, com observância das normas legais, visando a apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano decorrente.

Nada mais havendo a tratar, foi lavrado o presente Termo, que é por mim assinado.

Rio Pardo de Minas, ..... de ..... de .....

---

Nome  
Secretário Municipal de.....

## ANEXO XIX

### MODELO DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE CONTRAPARTIDA

Declaro, para comprovação junto ao Município de Rio Pardo de Minas/MG, que dispomos dos recursos financeiros ou bens e serviços economicamente mensuráveis, no valor de R\$ .....,00 (valor por extenso), necessários para participação na contrapartida ao repasse de recursos destinados a (descrever o objeto da parceria, o mesmo que se encontra no Plano de Trabalho anexo).

Declaro também que, na hipótese de eventual necessidade de um aporte adicional de recursos, a (inserir o nome da entidade) se compromete pela sua integralização, durante a vigência da Parceria que vier a ser celebrada e, ainda, ter conhecimento de que a mesma poderá ser atendida através de recursos financeiros ou de bens ou serviços desde que economicamente mensuráveis, conforme determina a legislação.

Rio Pardo de Minas, ..... de ..... de .....

---

**Assinatura do Presidente ou Procurador**

- **Declaração em papel timbrado da instituição solicitante**
  - **Carimbo com CNPJ**
- **Em caso de Procurador, anexar a procuração.**

## ANEXO XX

### MODELO PLACA

